Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2559/2024
Referência: 556575/2024
Interessado: LUIS FELIPE DE OLIVEIRA FORO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Luis Felipe De Oliveira Foro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Luis Felipe De Oliveira Foro. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: YD4W2

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2560/2024
Referência: 562441/2024
Interessado: MICKAELLE ALVES DE SOUSA LIMA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - segurança do trabalho Mickaelle Alves De Sousa Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - segurança do trabalho do(a) interessado(a) Mickaelle Alves De Sousa Lima. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: y96Z0

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2561/2024
Referência: 563561/2024
Interessado: ANTONIO CARLOS MARTINS LOPES

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - segurança do trabalho Antonio Carlos Martins Lopes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - segurança do trabalho do(a) interessado(a) Antonio Carlos Martins Lopes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 5BY8W

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2562/2024
Referência: 564593/2024
Interessado: SÂNIDA SAIARA PEDROZA LIMA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - segurança do trabalho Sânida Saiara Pedroza Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - segurança do trabalho do(a) interessado(a) Sânida Saiara Pedroza Lima. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 7xBC0

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2563/2024
Referência: 566932/2024
Interessado: ALEXANDRE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Alexandre Ferreira Dos Santos Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Alexandre Ferreira Dos Santos Junior. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: ycB8C

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2564/2024
Referência: 565664/2024
Interessado: VILMARA FARIAS DE SOUZA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - georreferenciamento (câmara de agrimensura) Vilmara Farias De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - georreferenciamento (câmara de agrimensura) do(a) interessado(a) Vilmara Farias De Souza. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 935dW

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2565/2024
Referência: 563179/2024
Interessado: LARISSA JHULLY FELINTO SILVA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - georreferenciamento (outras câmaras) Larissa Jhully Felinto Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - georreferenciamento (outras câmaras) do(a) interessado(a) Larissa Jhully Felinto Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 2abbw

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2566/2024
Referência: 564698/2024
Interessado: MARCOS VINICIUS SIQUEIRA SANTANA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - georreferenciamento (outras câmaras) Marcos Vinicius Siqueira Santana, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - georreferenciamento (outras câmaras) do(a) interessado(a) Marcos Vinicius Siqueira Santana. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 7w9zZ

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2567/2024
Referência: 566550/2024
Interessado: DAVID SALOMAO PINTO CASTANHO BIZARRO

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - georreferenciamento (outras câmaras) David Salomao Pinto Castanho Bizarro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - georreferenciamento (outras câmaras) do(a) interessado(a) David Salomao Pinto Castanho Bizarro. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: ZADDZ

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2568/2024
Referência: 565047/2024
Interessado: ERLEN ASSIS DE ALMEIDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Erlen Assis De Almeida, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Erlen Assis De Almeida. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 133xZ

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2569/2024
Referência: 561189/2024
Interessado: CLEBIO AMORIM SOARES

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - segurança do trabalho Clebio Amorim Soares, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - segurança do trabalho do(a) interessado(a) Clebio Amorim Soares. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 1bBZ5

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2570/2024
Referência: 566683/2024
Interessado: EUDES DA SILVA COSTA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - segurança do trabalho Eudes Da Silva Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - segurança do trabalho do(a) interessado(a) Eudes Da Silva Costa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: ZZ93Z

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2571/2024
Referência: 564523/2024
Interessado: MARKES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Markes Engenharia E Comercio Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Markes Engenharia E Comercio Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: C2AxW

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2572/2024
Referência: 564252/2024
Interessado: CONSÓRCIO PORTOS PA/AP

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Consórcio Portos Pa/ap, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Consórcio Portos Pa/ap. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: bbCZ1

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2573/2024
Referência: 564363/2024
Interessado: AGNUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA CORPORATION LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Agnus Construtora E Incorporadora Corporation Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Agnus Construtora E Incorporadora Corporation Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 3aCbD

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2574/2024
Referência: 565352/2024
Interessado: KAZIMIRSKI ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Kazimirski Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Kazimirski Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 1A923

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2575/2024
Referência: 565763/2024
Interessado: CACI CONSTRUTORA LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Caci Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Caci Construtora Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: bCxxw

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2576/2024
Referência: 565832/2024
Interessado: CONSTRUAMA CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Construama Construtora Amazonas Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Construama Construtora Amazonas Ltda . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: D58dw

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2577/2024
Referência: 565942/2024
Interessado: J N SAMPAIO LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica J N Sampaio Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) J N Sampaio Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: Wc5a9

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2578/2024
Referência: 566178/2024
Interessado: CALDAS ENGENHARIA LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Caldas Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Caldas Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: Z23Za

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2579/2024
Referência: 564868/2024
Interessado: MPB SANEALMENTO LIMITADA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Mpb Sanealmento Limitada, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Mpb Sanealmento Limitada. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: YY548

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2580/2024
Referência: 557418/2024
Interessado: NATHÁLIA MELO GIULIATTI

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de titulo Nathália Melo Giuliatti, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) inclusao de titulo do(a) interessado(a) Nathália Melo Giuliatti. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: yb26W

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2581/2024
Referência: 564117/2024
Interessado: EGTC INFRA S.A.

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Egtc Infra S.a. , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Egtc Infra S.a. . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: Aa67b

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2582/2024
Referência: 566298/2024
Interessado: CONSTRUNOG LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Construnog Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Construnog Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 1ByyC

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2583/2024
Referência: 566480/2024
Interessado: R M MATERIAIS ELETRICO LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica R M Materiais Eletrico Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) R M Materiais Eletrico Ltda . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: WB0W5

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2584/2024
Referência: 566534/2024
Interessado: W.P DE MOURA FILHO LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica W.p De Moura Filho Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) W.p De Moura Filho Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 7z0AY

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2585/2024
Referência: 564438/2024
Interessado: BRUNO CRISTINO PINHEIRO

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de titulo Bruno Cristino Pinheiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) inclusao de titulo do(a) interessado(a) Bruno Cristino Pinheiro. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: bYZaD

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2586/2024
Referência: 564861/2024
Interessado: CONSTRUTORA APIA S/A.

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Construtora Apia S/a., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Construtora Apia S/a.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 2Za2z

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2587/2024
Referência: 565110/2024
Interessado: HIGIENIZADORA CARAJAS LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Higienizadora Carajas Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Higienizadora Carajas Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 6W31w

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2588/2024
Referência: 565783/2024
Interessado: CONCRETIZE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Concretize Construções E Serviços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Concretize Construções E Serviços Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 9Yb78

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2589/2024
Referência: 566463/2024
Interessado: OPERACIONAL CONSTRUÇÕES REFORMAS E SERVIÇOS LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Operacional Construções Reformas E Serviços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Operacional Construções Reformas E Serviços Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: w2B8W

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2590/2024
Referência: 566657/2024
Interessado: A P CAMPOS SERVICOS LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica A P Campos Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) A P Campos Servicos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: bZ32C

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2591/2024
Referência: 565461/2024
Interessado: SECULOS -SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Seculos -servicos E Administracao Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Seculos -servicos E Administracao Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: D33bw

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2592/2024
Referência: 565264/2024
Interessado: SIDERURGICA NORTE BRASIL S/A.

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Siderurgica Norte Brasil S/a., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Siderurgica Norte Brasil S/a.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: ACzAa

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2593/2024
Referência: 565660/2024
Interessado: MARKA ENGENHARIA LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Marka Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Marka Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 0B3C7

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2594/2024
Referência: 564410/2024
Interessado: CONSÓRCIO LH PORTOS DO PARÁ

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Consórcio Lh Portos Do Pará, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Consórcio Lh Portos Do Pará. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 2Y682

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2595/2024
Referência: 565920/2024
Interessado: M.ROSCOE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica M.roscoe Engenharia E Construcoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) M.roscoe Engenharia E Construcoes Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 004Y3

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2596/2024
Referência: 566764/2024
Interessado: NORTESAN SERVICOS E CONSULTORIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Nortesan Servicos E Consultoria Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Nortesan Servicos E Consultoria Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2597/2024
Referência: 567452/2024
Interessado: JDS - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Jds - Engenharia E Consultoria Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Jds - Engenharia E Consultoria Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: Wa4cW

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2598/2024
Referência: 566825/2024
Interessado: AGUAS DO GUAMA REDE DE DISTRIBUICAO E SANEAMENTO SPE LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Aguas Do Guama Rede De Distribuicao E Saneamento Spe Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Aguas Do Guama Rede De Distribuicao E Saneamento Spe Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: xB4Z0

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2599/2024
Referência: 567746/2024
Interessado: F. J. P. MARINHO CONSTRUÇÕES LTDA EPP

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica F. J. P. Marinho Construções Ltda Epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) F. J. P. Marinho Construções Ltda Epp. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 7BZ7w

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2600/2024
Referência: 567961/2024
Interessado: S.O.S. SERVICOS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica S.o.s. Servicos Operacionais De Saneamento Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) S.o.s. Servicos Operacionais De Saneamento Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: ycY44

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2601/2024
Referência: 565516/2024
Interessado: LASTEC SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Lastec Servicos De Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Lastec Servicos De Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2602/2024
Referência: 567992/2024
Interessado: BEST ENGENHARIA LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Best Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Best Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 8cdw2

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2603/2024
Referência: 567790/2024
Interessado: CARVALHO CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Carvalho Construções E Consultoria Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Carvalho Construções E Consultoria Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2604/2024
Referência: 562247/2024
Interessado: HIDRO FORTE ADMINISTRACAO E OPERACAO S/A

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Hidro Forte Administracao E Operacao S/a , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Hidro Forte Administracao E Operacao S/a . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2605/2024
Referência: 566745/2024
Interessado: CONSÓRCIO INOVÁS

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Consórcio Inovás, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Consórcio Inovás. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: ZWz3W

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2606/2024
Referência: 566925/2024
Interessado: EDCON CONSTRUTORA LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Edcon Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Edcon Construtora Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 1Cx29

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2607/2024
Referência: 566997/2024
Interessado: ARTE ENGENHARIA LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Arte Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Arte Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: Zw534

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2608/2024
Referência: 552619/2024
Interessado: ALTA ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Alta Engenharia De Infraestrutura Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Alta Engenharia De Infraestrutura Ltda . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 7920B

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2609/2024
Referência: 566680/2024
Interessado: GSS LOCACAO E SERVICOS DE OBRAS, MANUTENCOES E REPAROS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Gss Locacao E Servicos De Obras, Manutencoes E Reparos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Gss Locacao E Servicos De Obras, Manutencoes E Reparos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2610/2024
Referência: 567055/2024
Interessado: VITAL COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Vital Comercio Locação E Serviços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Vital Comercio Locação E Serviços Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 2w4zW

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2611/2024
Referência: 567106/2024
Interessado: JPE LOCACOES E SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Jpe Locacoes E Servicos De Terraplenagem Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Jpe Locacoes E Servicos De Terraplenagem Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: DZ0DW

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2612/2024
Referência: 567326/2024
Interessado: ENCIBRA S A ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Encibra S A Estudos E Projetos De Engenharia, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Encibra S A Estudos E Projetos De Engenharia. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: BW3Y1

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2613/2024
Referência: 567358/2024
Interessado: D L S COMERCIO, LOCACOES E CONSTRUCOES LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica D L S Comercio, Locacoes E Construcoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) D L S Comercio, Locacoes E Construcoes Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: Bx81A

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2614/2024
Referência: 567565/2024
Interessado: CONSTRUTORA 3K LTDA.

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Construtora 3k Ltda., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Construtora 3k Ltda.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: WyD25

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2615/2024
Referência: 567659/2024
Interessado: PLANEJE LOCACAO E CONSTRUCAO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Planeje Locacao E Construcao Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Planeje Locacao E Construcao Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: cxCC8

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2616/2024
Referência: 567728/2024
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Prefeitura Municipal De Parauapebas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Prefeitura Municipal De Parauapebas. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: zCcAZ

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2617/2024
Referência: 568065/2024
Interessado: NORTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Norte Serviços De Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Norte Serviços De Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 47a3x

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2618/2024
Referência: 568154/2024
Interessado: ROBERTO R. DA SILVA EIRELI

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Roberto R. Da Silva Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Roberto R. Da Silva Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: Bx776

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2619/2024
Referência: 568230/2024
Interessado: ENGELOC ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Engeloc Engenharia E Locação Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Engeloc Engenharia E Locação Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 50w1Z

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2620/2024
Referência: 568327/2024
Interessado: H S CONSTRUTORA, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica H S Construtora, Comercio E Serviços Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) H S Construtora, Comercio E Serviços Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 2ZW37

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2621/2024
Referência: 565117/2024
Interessado: CLEDSON MARQUES SOUTO

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de titulo Cledson Marques Souto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) inclusao de titulo do(a) interessado(a) Cledson Marques Souto. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: w4Z3Y

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2622/2024
Referência: 560564/2024
Interessado: HYAGO MARINHO REIS

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de titulo Hyago Marinho Reis, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) inclusao de titulo do(a) interessado(a) Hyago Marinho Reis. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: B7A4c

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2623/2024
Referência: 567569/2024
Interessado: WALM BH ENGENHARIA LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Walm Bh Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Walm Bh Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 74yyY

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2624/2024
Referência: 567975/2024
Interessado: A & L ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica A & L Engenharia E Servicos Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) A & L Engenharia E Servicos Ltda . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 1B2y1

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2625/2024
Referência: 564268/2024
Interessado: CONSTRUTORA ENPASA LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Construtora Enpasa Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Construtora Enpasa Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: a8yWx

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2626/2024
Referência: 564600/2024
Interessado: M & VIDAL COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa M & Vidal Comercio E Servicos De Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) M & Vidal Comercio E Servicos De Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 86wZA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2627/2024
Referência: 565609/2024
Interessado: E.W.V.CARVALHO ENGENHARIA LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa E.w.v.carvalho Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) E.w.v.carvalho Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: wxA4x

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2628/2024
Referência: 564876/2024
Interessado: J. F. CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa J. F. Construcoes E Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) J. F. Construcoes E Servicos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 2541y

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2629/2024
Referência: 562194/2024
Interessado: NOVO TETO CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Novo Teto Construtora E Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Novo Teto Construtora E Servicos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 57bZ6

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2630/2024
Referência: 566563/2024
Interessado: R M T CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa R M T Construcao De Edificios Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) R M T Construcao De Edificios Ltda . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 2CY4C

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2631/2024
Referência: 565063/2024
Interessado: CLASS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Class Engenharia E Projetos Ltda., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Class Engenharia E Projetos Ltda.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: xz46c

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2632/2024
Referência: 565415/2024
Interessado: IGF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Igf Construções E Serviços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Igf Construções E Serviços Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 9c83w

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2633/2024
Referência: 566455/2024
Interessado: MODO SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Modo Servicos De Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Modo Servicos De Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2634/2024
Referência: 566548/2024
Interessado: RANIERI ENGENHARIA E ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Ranieri Engenharia E Assessoria Imobiliaria Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Ranieri Engenharia E Assessoria Imobiliaria Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 7aW52

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2635/2024
Referência: 563124/2024
Interessado: PGS - CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Pgs - Construçoes E Serviços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Pgs - Construçoes E Serviços Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: W9W23

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2636/2024
Referência: 565770/2024
Interessado: JOSE C DE ASSIS EIRELI

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Jose C De Assis Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Jose C De Assis Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 18WdD

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2637/2024
Referência: 561368/2024
Interessado: HAMIH DE PAULA SA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Hamih De Paula Sa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Hamih De Paula Sa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 1b75B

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2638/2024
Referência: 566743/2024
Interessado: TONELLI LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Tonelli Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Tonelli Ltda . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: Zdzcd

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2639/2024
Referência: 558433/2024
Interessado: CONSTRUTORA GUARANNY LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Construtora Guaranny Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Construtora Guaranny Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: wCzcy

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2640/2024
Referência: 566565/2024
Interessado: DITRON ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Ditron Engenharia E Incorporações Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Ditron Engenharia E Incorporações Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 2122Y

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2641/2024
Referência: 567787/2024
Interessado: R BASILE EPP

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa R Basile Epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) R Basile Epp. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 91cZz

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2642/2024
Referência: 555494/2024
Interessado: NORTECNICA COMERCIO E SERVIÇO LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Nortecnica Comercio E Serviço Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Nortecnica Comercio E Serviço Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 273xx

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2643/2024
Referência: 567134/2024
Interessado: RIO TUCURUI CONSTRUTORA LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Rio Tucurui Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Rio Tucurui Construtora Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: Z7wWZ

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2644/2024
Referência: 566380/2024
Interessado: TOPO ENGENHARIA LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Topo Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Topo Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 83DyZ

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2645/2024
Referência: 567548/2024
Interessado: R. C. DE PAIS CONSTRUTORA LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa R. C. De Pais Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) R. C. De Pais Construtora Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 6cAyW

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2646/2024
Referência: 565357/2024
Interessado: MARCELO G DA SILVA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Marcelo G Da Silva , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Marcelo G Da Silva . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: BaCzD

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2647/2024
Referência: 565913/2024
Interessado: CONSAG ENGENHARIA S/A

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Consag Engenharia S/a, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Consag Engenharia S/a. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: YA85c

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2648/2024
Referência: 566762/2024
Interessado: CONSTRUTORA J & L LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Construtora J & L Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Construtora J & L Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 2d4c1

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2649/2024
Referência: 566931/2024
Interessado: C. A. KAWASHIMA DE OLIVEIRA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa C. A. Kawashima De Oliveira Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) C. A. Kawashima De Oliveira Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2650/2024
Referência: 567161/2024
Interessado: DW2M CONSTRUTORA LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Dw2m Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Dw2m Construtora Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: w4zb5

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2651/2024
Referência: 567216/2024
Interessado: CONSTRUTORA F & F LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Construtora F & F Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Construtora F & F Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 0cBZ8

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2652/2024
Referência: 556953/2024
Interessado: AGUIAR ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Aguiar Engenharia E Construcao Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Aguiar Engenharia E Construcao Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 5ybaD

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2653/2024
Referência: 565154/2024
Interessado: CCV SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA E ARQUITETURA LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Ccv Serviços De Infraestrutura E Arquitetura Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Ccv Serviços De Infraestrutura E Arquitetura Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: bybWd

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2654/2024
Referência: 567336/2024
Interessado: H B DE OLIVEIRA SERVIÇOS LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa H B De Oliveira Serviços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) H B De Oliveira Serviços Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: wzA53

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2655/2024
Referência: 567378/2024
Interessado: M. DE L. DE JESUS OLIVEIRA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa M. De L. De Jesus Oliveira Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) M. De L. De Jesus Oliveira Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2656/2024
Referência: 567485/2024
Interessado: ENGELOC ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Engeloc Engenharia E Locação Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Engeloc Engenharia E Locação Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: B6xC2

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2657/2024
Referência: 567678/2024
Interessado: ALCABOX LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Alcabox Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Alcabox Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 5ax7c

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2658/2024
Referência: 568247/2024
Interessado: GSS LOCACAO E SERVICOS DE OBRAS, MANUTENCOES E REPAROS LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Gss Locacao E Servicos De Obras, Manutencoes E Reparos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Gss Locacao E Servicos De Obras, Manutencoes E Reparos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: zyyB6

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2659/2024
Referência: 568291/2024
Interessado: EGT CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Egt Construcoes E Terraplenagem Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Egt Construcoes E Terraplenagem Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: xAwZ6

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2660/2024
Referência: 559156/2024
Interessado: SINAURB SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Sinaurb Serviços E Empreendimentos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Sinaurb Serviços E Empreendimentos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: DCc77

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2661/2024
Referência: 563512/2024
Interessado: ATITUDE CONSTRUTORA LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Atitude Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Atitude Construtora Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: yxw02

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2662/2024
Referência: 567665/2024
Interessado: SINETRAN SINALIZACAO DE TRANSITO LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Sinetran Sinalizacao De Transito Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Sinetran Sinalizacao De Transito Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: cx73z

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2663/2024
Referência: 565146/2024
Interessado: TRÍADE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Tríade Engenharia E Serviços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Tríade Engenharia E Serviços Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 0YZ3C

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2664/2024
Referência: 558863/2024
Interessado: GEOBRASIL PROJETOS E ENGENHARIA LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - empresa Geobrasil Projetos E Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - empresa do(a) interessado(a) Geobrasil Projetos E Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: y2cY5

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2665/2024
Referência: 565338/2024
Interessado: RAISSA SOUSA COSTA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Raissa Sousa Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Raissa Sousa Costa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: a09b8

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2666/2024
Referência: 564923/2024
Interessado: ANDRE HERON CARVALHO DOS REIS

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Andre Heron Carvalho Dos Reis, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Andre Heron Carvalho Dos Reis. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 92ZC2

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2667/2024
Referência: 566388/2024
Interessado: ARLISON JONAS MONTEL DE SOUZA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Arlison Jonas Montel De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Arlison Jonas Montel De Souza. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: xZBA7

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2668/2024
Referência: 559548/2024
Interessado: WELEKS SOUSA GUIMARAES

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro de art fora de época Weleks Sousa Guimaraes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Weleks Sousa Guimaraes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: xBx9D

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2669/2024
Referência: 536515/2023
Interessado: PISOTEC PISOS INDUSTRIAIS LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Pisotec Pisos Industriais Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Pisotec Pisos Industriais Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: DZbwZ

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2670/2024
Referência: 560253/2024
Interessado: L C LOBO SERVICOS

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica L C Lobo Servicos , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) L C Lobo Servicos . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: Z040Z

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2671/2024
Referência: 562363/2024
Interessado: S. E. CONSTRUÇÃO LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica S. E. Construção Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) S. E. Construção Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 27BC3

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2672/2024
Referência: 563357/2024
Interessado: CONSÓRCIO BF

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Consórcio Bf, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Consórcio Bf. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: bA8C5

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2673/2024
Referência: 565188/2024
Interessado: HR COSTA ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Hr Costa Arquitetura E Construção Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Hr Costa Arquitetura E Construção Ltda . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: cz39B

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2674/2024
Referência: 566210/2024
Interessado: THIAGO DE SOUZA Z BRANDAO ENGENHARIA LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Thiago De Souza Z Brandao Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Thiago De Souza Z Brandao Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 70yY7

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2675/2024
Referência: 532223/2023
Interessado: FERNANDO DE SOUSA AMARAL

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Fernando De Sousa Amaral, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Fernando De Sousa Amaral. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: W53dz

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2676/2024
Referência: 532514/2023
Interessado: ISRAEL LOPES REGO

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Israel Lopes Rego, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Israel Lopes Rego. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: BWbd1

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2677/2024
Referência: 534328/2023
Interessado: SAMUEL COSTA DOS SANTOS

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Samuel Costa Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Samuel Costa Dos Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 7ZcBw

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2678/2024
Referência: 563337/2024
Interessado: FAGNER LOPES GUEDES

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Fagner Lopes Guedes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Fagner Lopes Guedes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: YAB9c

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2679/2024
Referência: 563340/2024
Interessado: JAIRO GOMES LUZ

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Jairo Gomes Luz, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Jairo Gomes Luz. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: w9B0Z

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2680/2024
Referência: 563344/2024
Interessado: LARISSA CORRÊA DO MAR

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Larissa Corrêa Do Mar, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Larissa Corrêa Do Mar. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: BB37Y

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2681/2024
Referência: 563495/2024
Interessado: NATHÁLIA DE SOUSA SILVA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Nathália De Sousa Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Nathália De Sousa Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: Z75CZ

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2682/2024
Referência: 563847/2024
Interessado: ERICA SOUZA DOS SANTOS

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Erica Souza Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Erica Souza Dos Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: ZCcAD

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2683/2024
Referência: 563858/2024
Interessado: MELISSA OLIVEIRA E SILVA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Melissa Oliveira E Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Melissa Oliveira E Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: cy50C

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2684/2024
Referência: 563876/2024
Interessado: LUCAS PEREIRA FERREIRA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Lucas Pereira Ferreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Lucas Pereira Ferreira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 443Zc

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2685/2024
Referência: 563699/2024
Interessado: NATANAEL SILVA HUNGRIA JUNIOR

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Natanael Silva Hungria Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Natanael Silva Hungria Junior. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2686/2024
Referência: 563843/2024
Interessado: RENAN DA PAIXÃO MOREIRA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Renan Da Paixão Moreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Renan Da Paixão Moreira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: ZADcz

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2687/2024
Referência: 565941/2024
Interessado: EWERTON FERREIRA DE PAULA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Ewerton Ferreira De Paula, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Ewerton Ferreira De Paula. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: y6Zx8

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2688/2024
Referência: 565960/2024
Interessado: KELIANE ANDREIA CORREIA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Keliane Andreia Correia, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Keliane Andreia Correia. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: W34ZA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2689/2024
Referência: 565961/2024
Interessado: LUANA CASTRO

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Luana Castro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Luana Castro. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: z4zzy

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2690/2024
Referência: 565964/2024
Interessado: FREDERICO SALIBA SOUBHIA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Frederico Saliba Soubhia, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Frederico Saliba Soubhia. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: YZZ0y

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2691/2024
Referência: 566031/2024
Interessado: PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUSA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Pedro Henrique De Oliveira Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Pedro Henrique De Oliveira Sousa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 4w1A4

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2692/2024
Referência: 566036/2024
Interessado: MURILO GENARO

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Murilo Genaro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Murilo Genaro. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 5c1wZ

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2693/2024
Referência: 566042/2024
Interessado: ANA PAULA SUELI NICOLAU

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Ana Paula Sueli Nicolau, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Ana Paula Sueli Nicolau. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: Y597d

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2694/2024
Referência: 566316/2024
Interessado: ROBÉRIO CHAVES MOREIRA MARTINS DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Robério Chaves Moreira Martins De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Robério Chaves Moreira Martins De Oliveira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: C974z

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2695/2024
Referência: 566319/2024
Interessado: RAFAEL CYPRIANO GARCIA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Rafael Cypriano Garcia, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Rafael Cypriano Garcia. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: d69W0

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2696/2024
Referência: 566341/2024
Interessado: DOUGLAS MINORU HONMA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Douglas Minoru Honma, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Douglas Minoru Honma. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: YA85W

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2697/2024
Referência: 566413/2024
Interessado: MARCIO FERREIRA DE ARAUJO MENDES

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Marcio Ferreira De Araujo Mendes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Marcio Ferreira De Araujo Mendes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: YZ5WZ

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2698/2024
Referência: 566427/2024
Interessado: VICTOR AFONSO PASSOS DOS SANTOS

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Victor Afonso Passos Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Victor Afonso Passos Dos Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: YCWYZ

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2699/2024
Referência: 566509/2024
Interessado: ALINE DE SOUZA DOS SANTOS

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Aline De Souza Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Aline De Souza Dos Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: Y2za8

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2700/2024
Referência: 566594/2024
Interessado: JOAO VICTOR DE CARVALHO MACHADO

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Joao Victor De Carvalho Machado, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Joao Victor De Carvalho Machado. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 2Aybb

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2701/2024
Referência: 565462/2024
Interessado: MOEMA NUNES DE OLIVEIRA DE SOUZA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Moema Nunes De Oliveira De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Moema Nunes De Oliveira De Souza. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: a10dd

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2702/2024
Referência: 565235/2024
Interessado: MARIA DE FÁTIMA SOUZA BANHOS

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Maria De Fátima Souza Banhos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Maria De Fátima Souza Banhos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: ACZwD

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2703/2024
Referência: 565827/2024
Interessado: MAURO CELSO AMORIM FLORINDO

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Mauro Celso Amorim Florindo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Mauro Celso Amorim Florindo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: DxCwx

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2704/2024
Referência: 566329/2024
Interessado: S. E. CONSTRUÇÃO LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica S. E. Construção Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) S. E. Construção Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 1291w

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2705/2024
Referência: 559132/2024
Interessado: FRANCISCO ARLAN DE LIMA NASCIMENTO

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de novo registro para registros tranferidos Francisco Arlan De Lima Nascimento, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros tranferidos do(a) interessado(a) Francisco Arlan De Lima Nascimento. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 192Z7

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2706/2024
Referência: 559209/2024
Interessado: RENE PERES SILVA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de novo registro para registros tranferidos Rene Peres Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros tranferidos do(a) interessado(a) Rene Peres Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: AcCC3

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2707/2024
Referência: 548832/2023
Interessado: MARCEL ALMEIDA DE OLIVEIRA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro de art fora de época Marcel Almeida De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Marcel Almeida De Oliveira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 9Yc9A

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2708/2024
Referência: 538427/2023
Interessado: FERNANDO AUGUSTO FREITAS RAMALHO RAMOS

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Fernando Augusto Freitas Ramalho Ramos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Fernando Augusto Freitas Ramalho Ramos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: C7yyC

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2709/2024
Referência: 565020/2024
Interessado: LEONARDO FRANÇA FERREIRA DO CARMO

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Leonardo França Ferreira Do Carmo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Leonardo França Ferreira Do Carmo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 2537D

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2710/2024
Referência: 564106/2024
Interessado: OFICIAL SERVIÇOS LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Oficial Serviços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Oficial Serviços Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 9A0Wc

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2711/2024
Referência: 565033/2024
Interessado: CONSORCIO ARENA TAPAJOS

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Consorcio Arena Tapajos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Consorcio Arena Tapajos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: W8y1A

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2712/2024
Referência: 566310/2024
Interessado: AGUAS DO GUAMA REDE DE DISTRIBUICAO E SANEAMENTO SPE LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Aguas Do Guama Rede De Distribuicao E Saneamento Spe Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Aguas Do Guama Rede De Distribuicao E Saneamento Spe Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 75689

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2713/2024
Referência: 566445/2024
Interessado: SERVICOS DE ENGENHARIA OLLEN LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Servicos De Engenharia Ollen Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Servicos De Engenharia Ollen Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 6YZd9

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2714/2024
Referência: 559529/2024
Interessado: JOAO VICTOR DILERMANDO SILVA NASCIMENTO

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Joao Victor Dilermando Silva Nascimento, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Joao Victor Dilermando Silva Nascimento. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 2Zc25

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2715/2024
Referência: 566951/2024
Interessado: R A DA S FRANCO LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica R A Da S Franco Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) R A Da S Franco Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 8852B

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2716/2024
Referência: 558264/2024
Interessado: OTAVIO SILVA DE JESUS

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de titulo Otavio Silva De Jesus, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) inclusao de titulo do(a) interessado(a) Otavio Silva De Jesus. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: z8WdY

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2717/2024
Referência: 559796/2024
Interessado: MARIANA HOLANDA DE VASCONCELOS

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Mariana Holanda De Vasconcelos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Mariana Holanda De Vasconcelos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 2ZZBd

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2718/2024
Referência: 563271/2024
Interessado: ALESSANDRA MAYRA MALCHER MUNIZ

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de profissional - outros Alessandra Mayra Malcher Muniz, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) profissional - outros do(a) interessado(a) Alessandra Mayra Malcher Muniz. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: Cz0wb

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2719/2024
Referência: 563135/2024
Interessado: LUCAS DA SILVA VIEIRA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Lucas Da Silva Vieira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Lucas Da Silva Vieira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 84W2W

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2720/2024
Referência: 565031/2024
Interessado: ARCOS SERVIÇOS URBANOS EIRELI

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Arcos Serviços Urbanos Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Arcos Serviços Urbanos Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 2dZ7C

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2721/2024
Referência: 565382/2024
Interessado: URBANIZE ENGENHARIA LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Urbanize Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Urbanize Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: ZccWZ

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2722/2024
Referência: 565473/2024
Interessado: TL SECCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Tl Secco Engenharia E Consultoria Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Tl Secco Engenharia E Consultoria Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: wzWB9

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2723/2024
Referência: 562711/2024
Interessado: FELIPE CESAR DA SILVA TEIXEIRA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Felipe Cesar Da Silva Teixeira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Felipe Cesar Da Silva Teixeira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: cA26D

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2724/2024
Referência: 560241/2024
Interessado: L2 ENGENHARIA DE OBRAS LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto para execucao de obra L2 Engenharia De Obras Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) visto para execucao de obra do(a) interessado(a) L2 Engenharia De Obras Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: B01ZC

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2725/2024
Referência: 566684/2024
Interessado: GISLAINE FERREIRA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Gislaine Ferreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Gislaine Ferreira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: Z3Zx0

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2726/2024
Referência: 566790/2024
Interessado: WANDERLEY RIBEIRO ALMEIDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Wanderley Ribeiro Almeida, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Wanderley Ribeiro Almeida. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 9214Z

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2727/2024
Referência: 566881/2024
Interessado: MARCELO RODRIGO CASTALDI

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Marcelo Rodrigo Castaldi, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Marcelo Rodrigo Castaldi. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 601bY

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2728/2024
Referência: 566991/2024
Interessado: CHRISTIAN AUGUSTO DA SILVA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Christian Augusto Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Christian Augusto Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 697ZD

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2729/2024
Referência: 567022/2024
Interessado: RUDNEI DOS SANTOS MARQUES

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Rudnei Dos Santos Marques, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Rudnei Dos Santos Marques. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 8ZzBW

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2730/2024
Referência: 551169/2024
Interessado: BENEDITO RAYOL FERREIRA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro de art fora de época Benedito Rayol Ferreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Benedito Rayol Ferreira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 1Wz5y

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2731/2024
Referência: 561199/2024
Interessado: ILCILÉIA DOS SANTOS SILVA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Ilciléia Dos Santos Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Ilciléia Dos Santos Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: Y9271

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2732/2024
Referência: 565190/2024
Interessado: BV8 CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Bv8 Construcoes E Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Bv8 Construcoes E Servicos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: bYwyz

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2733/2024
Referência: 565509/2024
Interessado: RODOVALHO & OLIVEIRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Rodovalho & Oliveira Engenharia E Consultoria Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Rodovalho & Oliveira Engenharia E Consultoria Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: YZ2x3

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2734/2024
Referência: 565028/2024
Interessado: JADE ENGENHARIA LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Jade Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Jade Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: z8YZd

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2735/2024
Referência: 567232/2024
Interessado: S F RESENDE CONSTRUCOES LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica S F Resende Construcoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) S F Resende Construcoes Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 9AC0W

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2736/2024
Referência: 566600/2024
Interessado: GUSTAVO TEIXEIRA DE SIQUEIRA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Gustavo Teixeira De Siqueira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Gustavo Teixeira De Siqueira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 5cZ3W

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2737/2024
Referência: 566996/2024
Interessado: GUSTAVO NEGRIN CASSIOLATO

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Gustavo Negrin Cassiolato, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Gustavo Negrin Cassiolato. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: Ca1ZZ

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2738/2024
Referência: 567028/2024
Interessado: RENATO AUGUSTO DE LACERDA FERREIRA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Renato Augusto De Lacerda Ferreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Renato Augusto De Lacerda Ferreira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 5da5W

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2739/2024
Referência: 567086/2024
Interessado: BRUNO PEDROSA DE ALMEIDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Bruno Pedrosa De Almeida, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Bruno Pedrosa De Almeida. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: cBbz3

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2740/2024
Referência: 567175/2024
Interessado: KÍSSILLA YANKA DE LIMA GUEDES

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Kíssilla Yanka De Lima Guedes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Kíssilla Yanka De Lima Guedes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: Yz5Zy

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2741/2024
Referência: 567181/2024
Interessado: PAULO AUGUSTO CANDOLO BIROLLI

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Paulo Augusto Candolo Birolli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Paulo Augusto Candolo Birolli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: D9Ww2

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2742/2024
Referência: 567187/2024
Interessado: ARLIM RONALD MENDES BOTÃO FILHO

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Arlim Ronald Mendes Botão Filho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Arlim Ronald Mendes Botão Filho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: a6bb3

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2743/2024
Referência: 567189/2024
Interessado: LEANDRO WAGNER MENDES MOTA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Leandro Wagner Mendes Mota, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Leandro Wagner Mendes Mota. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: D6c32

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2744/2024
Referência: 567194/2024
Interessado: HEITOR DE ALMEIDA RODRIGUES

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Heitor De Almeida Rodrigues, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Heitor De Almeida Rodrigues. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 2Ya97

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2745/2024
Referência: 567197/2024
Interessado: LEONARDO FELICIANO MARCELINO

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Leonardo Feliciano Marcelino, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Leonardo Feliciano Marcelino. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 85yB4

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2746/2024
Referência: 567199/2024
Interessado: NATHALIA FABIANO CARRASCAL

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Nathalia Fabiano Carrascal, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Nathalia Fabiano Carrascal. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: YADb7

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2747/2024
Referência: 567074/2024
Interessado: M F FRAZAO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica M F Frazao Construcoes E Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) M F Frazao Construcoes E Servicos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 8573A

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2748/2024
Referência: 567073/2024
Interessado: SILVA RIBEIRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto para execucao de obra Silva Ribeiro Comercio E Serviços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) visto para execucao de obra do(a) interessado(a) Silva Ribeiro Comercio E Serviços Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 1c5WC

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2749/2024
Referência: 567169/2024
Interessado: FABRICIO PEREIRA DA SILVA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Fabricio Pereira Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Fabricio Pereira Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: AA7WY

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2750/2024
Referência: 567284/2024
Interessado: MATIAS RIBEIRO CABRAL JUNIOR

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Matias Ribeiro Cabral Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Matias Ribeiro Cabral Junior. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: BwdzC

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2751/2024
Referência: 567290/2024
Interessado: MOISES CARDOSO PORTUGAL

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Moises Cardoso Portugal, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Moises Cardoso Portugal. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 1w3zb

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2752/2024
Referência: 567313/2024
Interessado: OSÉIAS SOUSA DA SILVA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Oséias Sousa Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Oséias Sousa Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 7Yc8c

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2753/2024
Referência: 565981/2024
Interessado: CONSTRUTORA ANDRADE LTDA - ME

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Construtora Andrade Ltda - Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Construtora Andrade Ltda - Me. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: b60CW

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2754/2024
Referência: 566860/2024
Interessado: VIP S LOCACOES LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Vip S Locacoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Vip S Locacoes Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: BWb3C

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2755/2024
Referência: 565512/2024
Interessado: BARRETO & GALVAO SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Barreto & Galvao Sociedade Empresarial Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Barreto & Galvao Sociedade Empresarial Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: cBx6Z

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2756/2024
Referência: 564535/2024
Interessado: GTEL GRUPO TÉCNICO DE ELETROMECÂNICA S.A.

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto para execucao de obra Gtel Grupo Técnico De Eletromecânica S.a., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) visto para execucao de obra do(a) interessado(a) Gtel Grupo Técnico De Eletromecânica S.a.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: zc3c7

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2757/2024
Referência: 566343/2024
Interessado: PEDRO LUCAS OLIVEIRA PEREIRA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Pedro Lucas Oliveira Pereira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Pedro Lucas Oliveira Pereira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: xx02D

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2758/2024
Referência: 567420/2024
Interessado: VITOR BATAGLIA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Vitor Bataglia, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Vitor Bataglia. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 2cZ42

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2759/2024
Referência: 567429/2024
Interessado: RAPHAEL DE QUEIROZ SILVA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Raphael De Queiroz Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Raphael De Queiroz Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 94acZ

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2760/2024
Referência: 539915/2023
Interessado: ROBERTO ALEXANDRE PEREIRA NEMER

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro de art fora de época Roberto Alexandre Pereira Nemer, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Roberto Alexandre Pereira Nemer. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: YBYBC

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2761/2024
Referência: 567616/2024
Interessado: CSL – CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ECONOMIA LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de cancelamento de registro - empresa Csl – Consultoria De Engenharia E Economia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) cancelamento de registro - empresa do(a) interessado(a) Csl – Consultoria De Engenharia E Economia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: dD227

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2762/2024
Referência: 567636/2024
Interessado: CONSTRUTORA E-CIVIL LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de cancelamento de registro - empresa Construtora E-civil Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) cancelamento de registro - empresa do(a) interessado(a) Construtora E-civil Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: xAcz5

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2763/2024
Referência: 567543/2024
Interessado: CONSTRUTORA NORTE DO TAPAJOS LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de certidão diversa Construtora Norte Do Tapajos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) certidão diversa do(a) interessado(a) Construtora Norte Do Tapajos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: ADC45

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2764/2024
Referência: 566746/2024
Interessado: CONSÓRCIO UNIDAS

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Consórcio Unidas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Consórcio Unidas. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: BDWz1

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2765/2024
Referência: 565255/2024
Interessado: COSANPA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Cosanpa - Companhia De Saneamento Do Para, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Cosanpa - Companhia De Saneamento Do Para. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 2d2Wz

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2766/2024
Referência: 566929/2024
Interessado: E QUARESMA NETO PROVEDORES EIRELI

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica E Quaresma Neto Provedores Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) E Quaresma Neto Provedores Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: ZBCdy

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2767/2024
Referência: 554217/2024
Interessado: MANOEL ANTONIO REIS DE MORAES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro de art fora de época Manoel Antonio Reis De Moraes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Manoel Antonio Reis De Moraes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 1YBY4

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2768/2024
Referência: 552446/2024
Interessado: MATHEUS DE SOUSA AGUIAR

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro de art fora de época Matheus De Sousa Aguiar, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Matheus De Sousa Aguiar. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: WyZZB

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2769/2024
Referência: 564949/2024
Interessado: LUCIANO SILVA LIMA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro de art fora de época Luciano Silva Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Luciano Silva Lima. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: waCc2

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2770/2024
Referência: 566444/2024
Interessado: ALMEIDA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Almeida Serviços E Locações Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Almeida Serviços E Locações Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 3D9DZ

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2771/2024
Referência: 567069/2024
Interessado: R A DA SILVA FRANCO LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica R A Da Silva Franco Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) R A Da Silva Franco Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: Z7388

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2772/2024
Referência: 567573/2024
Interessado: MARIA BEATRIZ LUTTEMBARCK DE CARVALHO

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Maria Beatriz Luttembarck De Carvalho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Maria Beatriz Luttembarck De Carvalho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 9c92B

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2773/2024
Referência: 567576/2024
Interessado: WILSON VERGO CARDOSO

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Wilson Vergo Cardoso, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Wilson Vergo Cardoso. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: AaB82

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2774/2024
Referência: 567583/2024
Interessado: MARCIA ROSANA PINHO DA SILVA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Marcia Rosana Pinho Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Marcia Rosana Pinho Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 5Wxxy

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2775/2024
Referência: 567589/2024
Interessado: AMANDA DELATTRE DE JESUS MIRANDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Amanda Delattre De Jesus Miranda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Amanda Delattre De Jesus Miranda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: dczZ9

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2776/2024
Referência: 567657/2024
Interessado: PAULO HENRIQUE FERREIRA DA VEIGA PESSÔA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Paulo Henrique Ferreira Da Veiga Pessôa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Paulo Henrique Ferreira Da Veiga Pessôa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: C3225

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2777/2024
Referência: 567862/2024
Interessado: AYRAMANNA CARLOS SOUZA DA SILVA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Ayramanna Carlos Souza Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Ayramanna Carlos Souza Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: yaZZw

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2778/2024
Referência: 567914/2024
Interessado: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA DA SILVA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Marcos Antônio Moreira Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Marcos Antônio Moreira Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: WWc1d

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2779/2024
Referência: 567963/2024
Interessado: GUSTAVO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Gustavo Henrique Rodrigues Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Gustavo Henrique Rodrigues Dos Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: w7w7w

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2780/2024
Referência: 567974/2024
Interessado: LIBNA GOMES FERNANDES

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Libna Gomes Fernandes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Libna Gomes Fernandes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: W6Za5

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2781/2024
Referência: 562562/2024
Interessado: KAYO BRENNO DOS SANTOS MOREIRA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Kayo Brenno Dos Santos Moreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Kayo Brenno Dos Santos Moreira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: dZ914

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2782/2024
Referência: 567945/2024
Interessado: YARA MARIA GUILHEM RACHID JAUDY

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Yara Maria Guilhem Rachid Jaudy, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Yara Maria Guilhem Rachid Jaudy. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: ZCaw0

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2783/2024
Referência: 566418/2024
Interessado: ÁUREA CAMILA MUNIZ SOARES

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal áurea Camila Muniz Soares, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) áurea Camila Muniz Soares. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: aDA0d

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2784/2024
Referência: 567247/2024
Interessado: TAINARA DA SILVA AMARAL

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Tainara Da Silva Amaral, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Tainara Da Silva Amaral. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: DbBD7

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2785/2024
Referência: 562832/2024
Interessado: FERNANDA MARIA LIMA PALACIO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Fernanda Maria Lima Palacio, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Fernanda Maria Lima Palacio. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 7dZZZ

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2786/2024
Referência: 560040/2024
Interessado: MATHEUS DA SILVA ARAUJO

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Matheus Da Silva Araujo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Matheus Da Silva Araujo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: BZcx4

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2787/2024
Referência: 566029/2024
Interessado: JUNIOR CESAR DA CRUZ POMPEU

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Junior Cesar Da Cruz Pompeu, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Junior Cesar Da Cruz Pompeu. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 4adx7

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2788/2024
Referência: 513542/2023
Interessado: CLAM ENGENHARIA MEIO AMBIENTE LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Clam Engenharia Meio Ambiente Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Clam Engenharia Meio Ambiente Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2789/2024
Referência: 566448/2024
Interessado: ORION PROJETOS E CIA LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Orion Projetos E Cia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Orion Projetos E Cia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2790/2024
Referência: 565191/2024
Interessado: A3 SERVICOS DE CONSTRUÇÃO LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto para execucao de obra A3 Servicos De Construção Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) visto para execucao de obra do(a) interessado(a) A3 Servicos De Construção Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 8CCdb

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2791/2024
Referência: 568050/2024
Interessado: RODOLFO RIBEIRO QUEIROZ

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Rodolfo Ribeiro Queiroz, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Rodolfo Ribeiro Queiroz. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: b7bWa

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2792/2024
Referência: 568061/2024
Interessado: MANSSUR HIAGO VARELA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Manssur Hiago Varela, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Manssur Hiago Varela. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: WBBwB

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2793/2024
Referência: 568060/2024
Interessado: CARLOS HENRIQUE TELES BRANCO

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Carlos Henrique Teles Branco, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Carlos Henrique Teles Branco. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: Wy9zY

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2794/2024
Referência: 568110/2024
Interessado: GABRIEL ANTONIO RIBEIRO SOUZA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Gabriel Antonio Ribeiro Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Gabriel Antonio Ribeiro Souza. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 520WZ

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2795/2024
Referência: 568120/2024
Interessado: ERIC ARTHUR DE FREITAS PENEDO

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Eric Arthur De Freitas Penedo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Eric Arthur De Freitas Penedo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: wAa2W

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2796/2024
Referência: 562272/2024
Interessado: JOÃO PAULO NOVAES VIDAL

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física João Paulo Novaes Vidal, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) João Paulo Novaes Vidal. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: z7ZDZ

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2797/2024
Referência: 567070/2024
Interessado: AS ENGINEERING LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica As Engineering Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) As Engineering Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: d0B3c

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2798/2024
Referência: 567415/2024
Interessado: GONÇALVES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Gonçalves Comercio E Serviços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Gonçalves Comercio E Serviços Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: w7xZ5

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2799/2024
Referência: 568119/2024
Interessado: ICARO ARQUITETURA E SERVIÇOS LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Icaro Arquitetura E Serviços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Icaro Arquitetura E Serviços Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 15833

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2800/2024
Referência: 568167/2024
Interessado: ANTONIO CARLOS PENA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Antonio Carlos Pena, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Antonio Carlos Pena. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 36Dz2

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2801/2024
Referência: 564280/2024
Interessado: GUERRERO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Guerrero Construtora E Empreendimentos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Guerrero Construtora E Empreendimentos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 7B4Wx

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2802/2024
Referência: 556807/2024
Interessado: JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA FILHO

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal José Ribamar De Sousa Filho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) José Ribamar De Sousa Filho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: C29x2

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2803/2024
Referência: 566772/2024
Interessado: SUP SERVICOS DE CONSTRUCOES E MANUTENCAO LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Sup Servicos De Construcoes E Manutencao Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Sup Servicos De Construcoes E Manutencao Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: bZ006

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2804/2024
Referência: 567126/2024
Interessado: C R ALVES FRANCO LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica C R Alves Franco Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) C R Alves Franco Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 0B866

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2805/2024
Referência: 567276/2024
Interessado: CAP SERVICOS E TRANSPORTES LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Cap Servicos E Transportes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Cap Servicos E Transportes Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: cADCd

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2806/2024
Referência: 567533/2024
Interessado: RIO TUCURUI CONSTRUTORA LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Rio Tucurui Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Rio Tucurui Construtora Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 0BD8b

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2807/2024
Referência: 568228/2024
Interessado: GSS LOCACAO E SERVICOS DE OBRAS, MANUTENCOES E REPAROS LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Gss Locacao E Servicos De Obras, Manutencoes E Reparos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Gss Locacao E Servicos De Obras, Manutencoes E Reparos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: x8789

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2808/2024
Referência: 568378/2024
Interessado: PETROPUMP SERVIÇOS LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Petropump Serviços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Petropump Serviços Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 7zy3Y

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2809/2024
Referência: 563527/2024
Interessado: HELOISA PAMELA DE LIRA MENDONCA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de novo registro para registros tranferidos Heloisa Pamela De Lira Mendonca, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros tranferidos do(a) interessado(a) Heloisa Pamela De Lira Mendonca. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: B9AZB

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2810/2024
Referência: 563563/2024
Interessado: LILALEA DE SOUSA SILVA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de novo registro para registros tranferidos Lilalea De Sousa Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros tranferidos do(a) interessado(a) Lilalea De Sousa Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: ZBYaD

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2811/2024
Referência: 554450/2024
Interessado: FRANCISCA GIRLANE GOMES DOS SANTOS

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de novo registro para registros tranferidos Francisca Girlane Gomes Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros tranferidos do(a) interessado(a) Francisca Girlane Gomes Dos Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: b1zD6

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2812/2024
Referência: 564315/2024
Interessado: LEANDRO DE OLIVEIRA RIBEIRO

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro de art fora de época Leandro De Oliveira Ribeiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Leandro De Oliveira Ribeiro. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 1AZcC

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2813/2024
Referência: 565326/2024
Interessado: SAMIRES FREITAS DE CARVALHO

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro de art fora de época Samires Freitas De Carvalho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Samires Freitas De Carvalho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: dYdyZ

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2814/2024
Referência: 565329/2024
Interessado: SAMIRES FREITAS DE CARVALHO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro de art fora de época Samires Freitas De Carvalho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Samires Freitas De Carvalho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: d3z9D

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2815/2024
Referência: 527420/2023
Interessado: LUMA TAMIRES CORREA GUIMARÃES

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Luma Tamires Correa Guimarães, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Luma Tamires Correa Guimarães. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 4CaY8

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2816/2024
Referência: 558189/2024
Interessado: JOELMA DE OLIVEIRA SERRA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Joelma De Oliveira Serra, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Joelma De Oliveira Serra. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: Zw9Za

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2817/2024
Referência: 559520/2024
Interessado: ARMANDO BATISTA DE MIRANDA NETO

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Armando Batista De Miranda Neto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Armando Batista De Miranda Neto. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: zWAdw

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2818/2024
Referência: 564332/2024
Interessado: ALMIR DE OLIVEIRA MORAES

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Almir De Oliveira Moraes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Almir De Oliveira Moraes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: W03Ac

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2819/2024
Referência: 565018/2024
Interessado: RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA MARTINS

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Rodrigo Oliveira Da Silva Martins, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Rodrigo Oliveira Da Silva Martins. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 87ZBw

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2820/2024
Referência: 556740/2024
Interessado: JUAN RIBEIRO DE SOUZA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Juan Ribeiro De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Juan Ribeiro De Souza. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: a59a1

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2821/2024
Referência: 561202/2024
Interessado: LUZIA SILVA COELHO

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Luzia Silva Coelho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Luzia Silva Coelho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: y634x

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2822/2024
Referência: 566809/2024
Interessado: JOÃO PAULO OLIVEIRA BARRETO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física João Paulo Oliveira Barreto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) João Paulo Oliveira Barreto. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: w4Z56

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2823/2024
Referência: 559494/2024
Interessado: NATHALIA DE PAULA SILVA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Nathalia De Paula Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Nathalia De Paula Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: BY799

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2824/2024
Referência: 563489/2024
Interessado: LEANDRO DE ALMEIDA SILVA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Leandro De Almeida Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Leandro De Almeida Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: Ww7w4

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2825/2024
Referência: 564646/2024
Interessado: VICTORIA SOARES MILHOMEM

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Victoria Soares Milhomem, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Victoria Soares Milhomem. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 0bDAD

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2826/2024
Referência: 565218/2024
Interessado: JEREMIAS LUIS MOTA DE ARAUJO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Jeremias Luis Mota De Araujo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Jeremias Luis Mota De Araujo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 1cwzB

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2827/2024
Referência: 566511/2024
Interessado: EDSON SILVA SOUSA JUNIOR

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Edson Silva Sousa Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Edson Silva Sousa Junior. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: C2575

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2828/2024
Referência: 566814/2024
Interessado: RAFAEL DE FARIAS GUIMARÃES

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Rafael De Farias Guimarães, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Rafael De Farias Guimarães. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2829/2024
Referência: 567968/2024
Interessado: JOVANIO CARVALHO DO ROSARIO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Jovanio Carvalho Do Rosario, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Jovanio Carvalho Do Rosario. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2830/2024
Referência: 550875/2024
Interessado: SENIOR IMOBILIARIA E CONSULTORIA LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Senior Imobiliaria E Consultoria Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Senior Imobiliaria E Consultoria Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 6wxaY

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2831/2024
Referência: 564330/2024
Interessado: WPHD CONSTRUTORA LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Wphd Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Wphd Construtora Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 0xA6c

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2832/2024
Referência: 566093/2024
Interessado: M C M DA SILVA SOLUÇÕES EM PROJETOS E AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIOS LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica M C M Da Silva Soluções Em Projetos E Avaliações Imobiliários Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) M C M Da Silva Soluções Em Projetos E Avaliações Imobiliários Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: x0a6b

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2833/2024
Referência: 566447/2024
Interessado: J R B DA SILVA LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica J R B Da Silva Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) J R B Da Silva Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: z8806

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2834/2024
Referência: 566505/2024
Interessado: M M IMOBILIÁRIA UNIPESSOAL LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica M M Imobiliária Unipessoal Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) M M Imobiliária Unipessoal Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 3z5xb

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2835/2024
Referência: 566878/2024
Interessado: P2 CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica P2 Construcoes E Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) P2 Construcoes E Servicos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 2CcZw

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2836/2024
Referência: 567071/2024
Interessado: CONSTRUTORA & LOCAÇÕES 2M LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Construtora & Locações 2m Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Construtora & Locações 2m Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 0dbzZ

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2837/2024
Referência: 556304/2024
Interessado: FORMATUS CONSULT CONSTRUÇÕES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Formatus Consult Construções Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Formatus Consult Construções Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: DwC2w

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2838/2024
Referência: 563038/2024
Interessado: FB SERVICOS E COMERCIOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Fb Servicos E Comercios Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Fb Servicos E Comercios Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 3AZ4d

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2839/2024
Referência: 565507/2024
Interessado: JN ENGENHARIA E LOCACOES LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Jn Engenharia E Locacoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Jn Engenharia E Locacoes Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 9ADAa

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2840/2024
Referência: 565777/2024
Interessado: PARAPAV ASFALTOS & CONSTRUCOES LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Parapav Asfaltos & Construcoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Parapav Asfaltos & Construcoes Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: wWb66

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2841/2024
Referência: 567067/2024
Interessado: NM SERVICOS LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Nm Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Nm Servicos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 6wd6w

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2842/2024
Referência: 567230/2024
Interessado: L A COVRE KOZAK LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica L A Covre Kozak Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) L A Covre Kozak Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: ZAyx1

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2843/2024
Referência: 567528/2024
Interessado: LIMA & MOREIRA LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Lima & Moreira Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Lima & Moreira Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: yYWZ3

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2844/2024
Referência: 567814/2024
Interessado: WILLERS ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Willers Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Willers Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 1x6WW

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2845/2024
Referência: 567815/2024
Interessado: CONSTRUTORA JULIAO LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Construtora Juliao Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Construtora Juliao Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: wcY74

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2846/2024
Referência: 567897/2024
Interessado: C S RODRIGUES CONSTRUCAO CIVIL LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica C S Rodrigues Construcao Civil Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) C S Rodrigues Construcao Civil Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 79YdY

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2847/2024
Referência: 557665/2024
Interessado: CORREA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Correa Comércio E Serviço Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Correa Comércio E Serviço Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2848/2024
Referência: 562289/2024
Interessado: CONSORCIO ENGECORPS - SENER - GPO

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Consorcio Engecorps - Sener - Gpo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Consorcio Engecorps - Sener - Gpo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 4dDz6

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2849/2024
Referência: 565778/2024
Interessado: POLYANA NOGUEIRA DE LIMA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Polyana Nogueira De Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Polyana Nogueira De Lima. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 16Dx2

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2850/2024
Referência: 565779/2024
Interessado: ALICERCE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Alicerce Engenharia E Construcoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Alicerce Engenharia E Construcoes Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: ZWZ36

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2851/2024
Referência: 565782/2024
Interessado: ENGETRAFE - SERVICOS DE SINALIZACAO E PAISAGISMO LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Engetrafe - Servicos De Sinalizacao E Paisagismo Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Engetrafe - Servicos De Sinalizacao E Paisagismo Ltda . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: BWAzy

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2852/2024
Referência: 567492/2024
Interessado: TETO FÁCIL OBRAS DE ALVENARIA E SOLUÇÕES EM IMÓVEIS LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Teto Fácil Obras De Alvenaria E Soluções Em Imóveis Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Teto Fácil Obras De Alvenaria E Soluções Em Imóveis Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 1A0Y3

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2853/2024
Referência: 565822/2024
Interessado: AINOA ABIGAIL ARAUJO CARDOSO

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Ainoa Abigail Araujo Cardoso, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Ainoa Abigail Araujo Cardoso. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 7dxZA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2854/2024
Referência: 551836/2024
Interessado: RITA DE KASSIA SOUSA DE MORAES

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Rita De Kassia Sousa De Moraes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Rita De Kassia Sousa De Moraes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: cx38Z

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2855/2024
Referência: 557446/2024
Interessado: LUANA SOUZA DIMARANES DA COSTA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Luana Souza Dimaranes Da Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Luana Souza Dimaranes Da Costa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 735c9

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2856/2024
Referência: 557991/2024
Interessado: OTHON HENRIQUE SOUSA COSTA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Othon Henrique Sousa Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Othon Henrique Sousa Costa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: Zc7w2

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2857/2024
Referência: 559501/2024
Interessado: RAFAEL DAVID DE OLIVEIRA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Rafael David De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Rafael David De Oliveira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 94b13

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2858/2024
Referência: 563866/2024
Interessado: LAURIELE MACHADO DE SOUSA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Lauriele Machado De Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Lauriele Machado De Sousa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: zYB91

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2859/2024
Referência: 564441/2024
Interessado: VANESSA DOS REIS MACEDO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Vanessa Dos Reis Macedo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Vanessa Dos Reis Macedo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2860/2024
Referência: 553306/2024
Interessado: RAIMUNDO ELIAS SOUSA VASCONCELOS JÚNIOR

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Raimundo Elias Sousa Vasconcelos Júnior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Raimundo Elias Sousa Vasconcelos Júnior. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 6Czz6

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2861/2024
Referência: 556246/2024
Interessado: KAYLLON NEGREIROS CLARK GUIMARÃES

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Kayllon Negreiros Clark Guimarães, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Kayllon Negreiros Clark Guimarães. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: aZ976

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2862/2024
Referência: 566796/2024
Interessado: CARLOS KEVIN TRINDADE SARRAF

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Carlos Kevin Trindade Sarraf, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Carlos Kevin Trindade Sarraf. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: W5274

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2863/2024
Referência: 563976/2024
Interessado: GTX ENGENHARIA LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto pra licitação de obra Gtx Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) visto pra licitação de obra do(a) interessado(a) Gtx Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 7925Y

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2864/2024
Referência: 568305/2024
Interessado: JOSÉ EDUARDO AGRIA DE ARAUJO

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional José Eduardo Agria De Araujo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) José Eduardo Agria De Araujo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 0a5DY

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2865/2024
Referência: 568313/2024
Interessado: MARCELO PIERGENTILE SILVA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Marcelo Piergentile Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Marcelo Piergentile Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 9CAyx

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2866/2024
Referência: 568421/2024
Interessado: SÁVIO SOUZA COSTA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Sávio Souza Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Sávio Souza Costa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: Zdc39

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2867/2024
Referência: 568426/2024
Interessado: LUANA EDUARDA AVELINO RIBEIRO

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Luana Eduarda Avelino Ribeiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Luana Eduarda Avelino Ribeiro. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: Wc424

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2868/2024
Referência: 568428/2024
Interessado: ANDRÉ MARTINS DE SIQUEIRA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional André Martins De Siqueira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) André Martins De Siqueira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: BZ716

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2869/2024
Referência: 568434/2024
Interessado: LAYANNE DIAS GOMES

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Layanne Dias Gomes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Layanne Dias Gomes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: y949y

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2870/2024
Referência: 568436/2024
Interessado: ROBERTA CONCEICAO FARIA ADELINO

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Roberta Conceicao Faria Adelino, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Roberta Conceicao Faria Adelino. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 0566A

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2871/2024
Referência: 555881/2024
Interessado: EDIPO FELIPE CARVALHO DE SÁ

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro de art fora de época Edipo Felipe Carvalho De Sá, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Edipo Felipe Carvalho De Sá. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 58d2c

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2872/2024
Referência: 567402/2024
Interessado: GABRIELE FIGUEREDO SILVA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Gabriele Figueredo Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Gabriele Figueredo Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: Dx485

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2873/2024
Referência: 567072/2024
Interessado: MG CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Mg Construcao E Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Mg Construcao E Servicos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 40ZcW

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2874/2024
Referência: 568129/2024
Interessado: A.S. PARA SPE LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica A.s. Para Spe Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) A.s. Para Spe Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: B555Z

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2875/2024
Referência: 563611/2024
Interessado: VEREDAS CONSTRUÇÕES LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto para execucao de obra Veredas Construções Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) visto para execucao de obra do(a) interessado(a) Veredas Construções Ltda . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 4zzYa

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2876/2024
Referência: 564491/2024
Interessado: COIMMA COM IND DE MAD MET SAO CRISTOVAO LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto para execucao de obra Coimma Com Ind De Mad Met Sao Cristovao Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) visto para execucao de obra do(a) interessado(a) Coimma Com Ind De Mad Met Sao Cristovao Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 458Z0

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2877/2024
Referência: 568367/2024
Interessado: R R QUEIROZ LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto para execucao de obra R R Queiroz Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) visto para execucao de obra do(a) interessado(a) R R Queiroz Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 7486c

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2878/2024
Referência: 568432/2024
Interessado: LEIDE HERLLANE FERREIRA DO NASCIMENTO

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Leide Herllane Ferreira Do Nascimento, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Leide Herllane Ferreira Do Nascimento. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: cC3Yw

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2879/2024
Referência: 568439/2024
Interessado: DIÊGO ALVES DE SOUSA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Diêgo Alves De Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Diêgo Alves De Sousa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 6Cb28

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2880/2024
Referência: 568593/2024
Interessado: GUEDSON SOARES DE SOUZA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Guedson Soares De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Guedson Soares De Souza. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 7ZYwx

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2881/2024
Referência: 568608/2024
Interessado: CAROLINA MORENO CASADO

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Carolina Moreno Casado, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Carolina Moreno Casado. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 8Yd2c

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2882/2024
Referência: 568609/2024
Interessado: MARCOS CATALANO CORREA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Marcos Catalano Correa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Marcos Catalano Correa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 3ad15

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2883/2024
Referência: 568611/2024
Interessado: DIOGO MENEZES SOUZA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Diogo Menezes Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Diogo Menezes Souza. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 0WB6A

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2884/2024
Referência: 568677/2024
Interessado: LUAN GONÇALVES GUIMARAES

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Luan Gonçalves Guimaraes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Luan Gonçalves Guimaraes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 0YADZ

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2885/2024
Referência: 551947/2024

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de ofício , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, São denúncias graves de falsificação de CAT. Voto pelo envio para análise da comissão de Ética, para que haja o esclarecimento da denúncia.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 59D07

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2886/2024
Referência: 467733/2022 - Auto: 20050903/2022
Interessado: Maria Rosi ete Machado Gomes

EMENTA: Arquiva a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Maria Rosi Ete Machado Gomes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Voto peloarquivamento do Auto de Infração n° 20050903 / 2022.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: C2B7z

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2887/2024
Referência: 512422/2023 - Auto: 23300371/2023
Interessado: RONALDO RECHE

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ronaldo Reche, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Voto pela manutenção do Auto de Infração n° 23300371 / 2023.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2888/2024
Referência: 513583/2023 - Auto: 23300696/2023
Interessado: LENEAR COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Lenear Comercio E Construcoes Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/06/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2889/2024
Referência: 520169/2023 - Auto: 23302460/2023
Interessado: MARCOS EDESIO DE MATOS TAVARES

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marcos Edesio De Matos Tavares, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/07/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: ybZc8

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2890/2024
Referência: 521516/2023 - Auto: 23302839/2023
Interessado: MAAR NAVEGACAO E TERMINAIS LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Maar Navegacao E Terminais Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Voto pela manutenção do Auto de Infração n° 23302839 / 2023.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: WAcc0

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2891/2024
Referência: 521605/2023 - Auto: 23302860/2023
Interessado: BELA IACA INDUSTRIA E COMERCIO POLPAS DE FRUTAS LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Bela Iaca Industria E Comercio Polpas De Frutas Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Voto pela manutenção do Auto de Infração n° 23302860 / 2023.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: Z0d8w

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2892/2024
Referência: 525794/2023 - Auto: 23303960/2023
Interessado: TERRA FORTE CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Terra Forte Construções, Locações E Serviços Eireli Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/10/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2893/2024
Referência: 526588/2023 - Auto: 23304152/2023
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De óbidos, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/10/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: c04Cd

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2894/2024
Referência: 529575/2023 - Auto: 23304918/2023
Interessado: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS

EMENTA: Arquiva a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Serviço Autônomo De água E Esgoto De Parauapebas, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; Considerando a apresentação da ART de cargo e função. CONSIDERANDO que em 14/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), porém voto pelo ARQUIVAMENTO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: AWB46

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2895/2024
Referência: 529578/2023 - Auto: 23304920/2023
Interessado: LIELTON JOHNATAN SA FREITAS

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Lielton Johnatan Sa Freitas, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 65y0y

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2896/2024
Referência: 530579/2023 - Auto: 23305160/2023
Interessado: J L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal J L Construções E Serviços Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 02/10/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: x511z

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2897/2024
Referência: 532392/2023 - Auto: 23305610/2023
Interessado: JAIRO HENRIQUE DA SILVA VIEIRA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jairo Henrique Da Silva Vieira, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/10/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2898/2024
Referência: 532595/2023 - Auto: 23305652/2023
Interessado: PRIMAVERA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Primavera Empreendimentos E Servicos Eireli , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2899/2024
Referência: 533829/2023 - Auto: 23305992/2023
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Jacundá, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 02/10/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2900/2024
Referência: 542121/2023 - Auto: 23307731/2023
Interessado: JOSE WELLINGTON MOURAO VERAS

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jose Wellington Mourao Veras, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Voto pela manutenção do Auto de Infração n° 23307731 / 2023.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: C8wy2

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2901/2024
Referência: 554969/2024
Interessado: CONSTRUTORA MTEC GEOTECNIA LTDA - ME

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Construtora Mtec Geotecnia Ltda - Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Voto pelo deferimento do processo de inclusão de mais um responsável técnico na empresa.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: yCYZZ

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2902/2024
Referência: 556040/2024
Interessado: CLEMILSON WAGNER DE SOUSA MARTINS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de revisão de atribuiçao Clemilson Wagner De Sousa Martins, Conforme Resolução 1.073/16 do Confea, que em seu Art. 7°, § 1º que determina "A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, no caso CREA -MG. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Voto pelo INDEFERIMENTO do pleito, devendo o profissional solicitar o mesmo protocolo no CREA-MG, conforme Resolução 1.073/16 do Confea.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2903/2024
Referência: 558373/2024
Interessado: T.R.C ENGENHARIA LTDA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica T.r.c Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, CONSIDERANDO QUE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA ATENDE O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº1121/2019 DO CONFEA, E ESTÁ EM CONFORMIDADE COM AS DELEGAÇÕES DE COMPETÊNCIAS APROVADAS NAS DECISÕES DE Nº CEEF 2/2024, CEEC 586/2024, CEEE 271/2024, CEAGRO 93/2024, E CEMM 580/2024. VOTO PELO DEFERIMENTO DO PROCESSO.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: bd5Z6

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2904/2024
Referência: 561923/2024
Interessado: FRANCIELI DE LIMA TARTAGLIA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de certidão de atribuição Francieli De Lima Tartaglia, PARA QUE SEJA EXPEDIDA A CERTIDAO TEM QUE SOLICITAR A ANOTAÇÃO DO CURSO DE GEORREFERNCIAMNTO DE IMOVEIS RURAIS, ANEXANDO O CERTIFICADO E HISTORICO DO CURSO. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Voto pelo indeferimento do pleito até que sejam apresentada a documentação necessária.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: Z6y4b

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2905/2024
Referência: 562840/2024
Interessado: INFINITE ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Infinite Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, CONSIDERANDO QUE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA ATENDE O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº1121/2019 DO CONFEA, E ESTÁ EM CONFORMIDADE COM AS DELEGAÇÕES DE COMPETÊNCIAS APROVADAS NAS DECISÕES DE CEEF-Nº 02/2024, CEEE-Nº 271/2024, CEAGRO-Nº 93/2024, CEMM-Nº 580/2024 E CEEC-Nº 586/2024,VOTO PELO DEFERIMENTO DO PLEITO.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: yyB1z

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2906/2024
Referência: 563142/2024
Interessado: MAISA FERNANDES QUINTELA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de visto profissional Maisa Fernandes Quintela, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, PROCESSO DE VISTO CONCLUÍDO, PROFISSIONAL HABILITADO PARA REGISTRAR SERVIÇOS NA JURISDIÇÃO DO CREA-PA. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: c3dY5

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2907/2024
Referência: 563144/2024
Interessado: SUELEN DAYANE MARTINS

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de visto profissional Suelen Dayane Martins, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, PROCESSO DE VISTO CONCLUÍDO, PROFISSIONAL HABILITADO PARA REGISTRAR SERVIÇOS NA JURISDIÇÃO DO CREA-PA .. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: dBxwd

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2908/2024
Referência: 563160/2024
Interessado: GUSTAVO RODRIGUES DE PAULA SOARES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de visto profissional Gustavo Rodrigues De Paula Soares, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, PROCESSO DE VISTO CONCLUÍDO, PROFISSIONAL HABILITADO PARA REGISTRAR SERVIÇOS NA JURISDIÇÃO DO CREA-PA. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2909/2024
Referência: 563187/2024
Interessado: RODRIGO TERUO DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de visto profissional Rodrigo Teruo De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, PROCESSO DE VISTO CONCLUÍDO, PROFISSIONAL HABILITADO PARA REGISTRAR SERVIÇOS NA JURISDIÇÃO DO CREA-PA. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2910/2024
Referência: 564239/2024
Interessado: LUAN PATRICK REIS LIMA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de cancelamento de art Luan Patrick Reis Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Foi anexado DECLARAÇÃO da contratante, informando que os serviços NÃO FORAM executados. Assim voto pelo cancelamento da ART n° PA20241092469 por se enquadrar nos motivos elencados para cancelamento (Resolução 1.137/23, Art. 20).. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 4Zd9Z

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2911/2024
Referência: 564241/2024
Interessado: LUAN PATRICK REIS LIMA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de cancelamento de art Luan Patrick Reis Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Foi anexado DECLARAÇÃO da contratante, informando que os serviços NÃO FORAM executados. Assim VOTO pelo cancelamento da ART n° PA20241092478 por se enquadrar nos motivos elencados para cancelamento (Resolução 1.137/23, Art. 20).. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 7ZZWY

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2912/2024
Referência: 564242/2024
Interessado: LUAN PATRICK REIS LIMA

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de cancelamento de art Luan Patrick Reis Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Foi anexado DECLARAÇÃO da contratante, informando que os serviços NÃO FORAM executados. AssimVOTO pelo cancelamento da ART n° PA20241092482 por se enquadrar nos motivos elencados para cancelamento (Resolução 1.137/23, Art. 20).. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: YZ124

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2913/2024
Referência: 510747/2023 - Auto: 23300037/2023
Interessado: LUCAS BORGES NUNES

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Lucas Borges Nunes, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) n° n° 23300037 / 2023 em 06/02/2023; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 06/02/2023; CONSIDERANDO que em 18/05/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO o PARECER do Analista de 30/04/2024 que é favorável à manutenção do Auto de Infração n. 23300037 / 2023; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa no valor máximo à época da autuação de R$ 766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2914/2024
Referência: 524217/2023 - Auto: 23303548/2023
Interessado: JADE-ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jade-engenharia Indústria E Comércio De Estruturas Metálicas Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) n° 23303548 / 2023 em 17/05/2023; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 17/05/2023; CONSIDERANDO que em 21/08/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO o PARECER do Analista de 10/04/2024 que é favorável à manutenção do Auto de Infração n. 23303548 / 2023; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa no valor máximo à época da autuação de R$ 766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2915/2024
Referência: 543578/2023 - Auto: 23308091/2023
Interessado: HAROLDO DE SOUZA PAULO

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Haroldo De Souza Paulo, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) n° 23308091 / 2023 em 25/10/2023; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 25/10/2023; CONSIDERANDO que em 18/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO o PARECER do Analista de 08/03/2024 que é favorável à manutenção do Auto de Infração n. 23308091 / 2023; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa no valor máximo à época da autuação de R$ 2.553,41 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2916/2024
Referência: 543584/2023 - Auto: 23308095/2023
Interessado: J R A DE SOUZA SERVICOS E COMERCIO LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.C/SECAO TECNICA SEM REGISTRO - por infração ao(a) Art. 60 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal J R A De Souza Servicos E Comercio Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) n° 23308095 / 2023 em 25/10/2023; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 25/10/2023; CONSIDERANDO que em 28/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO o PARECER do Analista de 06/03/2024 que é favorável à manutenção do Auto de Infração n. 23308095 / 2023; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa no valor máximo à época da autuação de R$ 2.553,41 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2917/2024
Referência: 544132/2023 - Auto: 23308208/2023
Interessado: Francisco Erineudo de Oliveira Nascimento

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Francisco Erineudo De Oliveira Nascimento, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) n° 23308208 / 2023 em 31/10/2023; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 31/10/2023; CONSIDERANDO que em 11/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO o PARECER do Analista de 07/03/2024 que é favorável à manutenção do Auto de Infração n. 23308208 / 2023; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa no valor máximo à época da autuação de R$ 2.553,41 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2918/2024
Referência: 544845/2023 - Auto: 23308382/2023
Interessado: FRANCOILSON FARIAS PINTO

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Francoilson Farias Pinto, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) n° 23308382 / 2023 em 07/11/2023; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 07/11/2023; CONSIDERANDO que em 29/01/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO o PARECER do Analista de 08/03/2024 que é favorável à manutenção do Auto de Infração n. 23308382 / 2023; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa no valor máximo à época da autuação de R$ 2.553,41 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2919/2024
Referência: 546336/2023 - Auto: 23308682/2023
Interessado: ITALO PEDRO CONSTANTINO

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Italo Pedro Constantino, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) n° 23308682 / 2023 em 22/11/2023; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 24/11/2023; CONSIDERANDO que em 04/01/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO o PARECER do Analista de 07/03/2024 que é favorável à manutenção do Auto de Infração n. 23308682 / 2023; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa no valor máximo à época da autuação de R$ 766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2920/2024
Referência: 546434/2023 - Auto: 23308718/2023
Interessado: ITACO COMERCIO DE FERRAGENS LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Itaco Comercio De Ferragens Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) n° 23308718 / 2023 em 22/11/2023; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 22/11/2023; CONSIDERANDO que em 19/01/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO o PARECER do Analista de 20/03/2024 que é favorável à manutenção do Auto de Infração n. 23308718 / 2023; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa no valor máximo à época da autuação de R$ 766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: Db1bb

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2921/2024
Referência: 546565/2023 - Auto: 23308744/2023
Interessado: FLAVIO ARAUJO DE LIMA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Flavio Araujo De Lima, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) n° 23308744 / 2023 em 23/11/2023; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 23/11/2023; CONSIDERANDO que em 26/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO o PARECER do Analista de 13/03/2024 que é favorável à manutenção do Auto de Infração n. 23308744 / 2023; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa no valor máximo à época da autuação de R$ 766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2922/2024
Referência: 547405/2023 - Auto: 23308965/2023
Interessado: HUMBERTO CEZAFAR FILHO

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Humberto Cezafar Filho, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) n° 23308965 / 2023 em 30/11/2023; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 30/11/2023; CONSIDERANDO que em 09/01/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO o PARECER do Analista de 07/03/2024 que é favorável à manutenção do Auto de Infração n. 23308965 / 2023; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa no valor máximo à época da autuação de R$ 766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2923/2024
Referência: 524273/2023 - Auto: 23303570/2023
Interessado: J. F. DE SOUZA LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal J. F. De Souza Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) n° 23303570 / 2023 em 17/05/2023; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 17/05/2023; CONSIDERANDO que em 27/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO o Parecer do Analista de 05/03/2024 que é favorável à manutenção do Auto de Infração n° 23303570 / 2023; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa no valor máximo à época da autuação de R$ 2.553,41 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2924/2024
Referência: 542236/2023 - Auto: 23307744/2023
Interessado: FURTHE SERVICOS E CONSTRUÇÕES LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Furthe Servicos E Construções Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) n° 23307744 / 2023 em 13/10/2023; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 13/10/2023; CONSIDERANDO que em 09/02/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO o PARECER do Analista de 20/03/2024 que é favorável à manutenção do Auto de Infração n° 23307744 / 2023; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa no valor máximo à época da autuação de R$ 766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: AZcy5

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2925/2024
Referência: 542245/2023 - Auto: 23307748/2023
Interessado: FURTHE SERVICOS E CONSTRUÇÕES LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Furthe Servicos E Construções Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) n° 23307748 / 2023 em 13/10/2023; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 13/10/2023; CONSIDERANDO que em 09/02/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO o PARECER do Analista de 14/03/2024 que é favorável à manutenção do Auto de Infração n° 23307748 / 2023; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa no valor máximo à época da autuação de R$ 766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2926/2024
Referência: 542574/2023 - Auto: 23307808/2023
Interessado: A VIDAL R J ENGENHARIA LTDA - EPP

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal A Vidal R J Engenharia Ltda - Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) n° 23307808 / 2023 em 17/10/2023; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 17/10/2023; CONSIDERANDO que em 26/02/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO o PARECER do Analista de 02/04/2024 que é favorável à manutenção do Auto de Infração n° 23307808 / 2023; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa no valor máximo à época da autuação de R$ 766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2927/2024
Referência: 542603/2023 - Auto: 23307815/2023
Interessado: HELENICE DA SILVA GOMES

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Helenice Da Silva Gomes, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) n° 23307815 / 2023 em 17/10/2023; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 09/11/2023; CONSIDERANDO que em 07/02/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO o PARECER do Analista de 19/03/2024 que é favorável à manutenção do Auto de Infração n° 23307815 / 2023; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa no valor máximo à época da autuação de R$ 2.553,41 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: CC9YA

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2928/2024
Referência: 543418/2023 - Auto: 23308043/2023
Interessado: GILBERTO ALMEIDA FRANCA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Gilberto Almeida Franca, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) n° 23308043 / 2023 em 24/10/2023; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 24/10/2023; CONSIDERANDO que em 18/01/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO o PARECER do Analista de 08/03/2024 que é favorável à manutenção do Auto de Infração n° 23308043 / 2023; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa no valor máximo à época da autuação de R$ 2.553,41 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 165c8

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2929/2024
Referência: 563658/2024
Interessado: DANIEL DE CASTRO CORDOVIL

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de revisão de atribuiçao Daniel De Castro Cordovil, CONSIDERANDO que o requerente é Engenheiro Civil e possui suas competências definidas na Resolução nº 218 de 29/06/1973 do CONFEA (D.O.U. 31 JUL 1973) - Art. 7º Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do art. 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos. Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. CONSIDERANDO que consta no processo a ementa da disciplina cursada pelo requerente denominada IMPACTO AMBIENTAL: Conceituação e definição de Impacto Ambiental. História e contexto legal, estrutura de organismos reguladores e fiscalizadores de meio ambiente. O Meio Ambiente e suas áreas de enfoque: Meio Físico, Meio Biótico e Meio Antrópico. Abordagens ao diagnóstico ambiental e gerenciamento. Avaliação dos impactos ambientais, medidas de mitigação, controle e ações compensatórias aos impactos gerados. Apresentação dos diversos níveis de exigência de avaliação de impactos (FEPAM). Procedimentos para o licenciamento ambiental de atividades públicas e privadas. Estrutura e confecção do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental. CONSIDERANDO a Resolução nº 447 de 22/09/2000 do CONFEA (D.O.U. 13 OUT 2000) - Art. 2º que dá competência ao engenheiro ambiental para o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do artigo 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à: administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos, e em seu parágrafo único discrimina que tais competências e as garantias atribuídas por esta Resolução aos engenheiros ambientais, são concedidas sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidas aos engenheiros, aos arquitetos, aos engenheiros agrônomos, aos geólogos ou engenheiros geólogos, aos geógrafos e aos meteorologistas, relativamente às suas atribuições na área ambiental. CONSIDERANDO a Decisão 5992/2023 CEEC que DEFERIU o pleito do profissional no protocolo sob n° 488745/2022, ou seja, a inclusão de atribuição de Licenciamento Ambiental de Atividades Públicas e Privadas, DESDE QUE relativas às suas atribuições específicas na área ambiental (art. 7º da Resolução 218/73). E por fim, CONSIDERANDO o Despacho da SEÇÃO DE APOIO AO COLEGIADO do dia 06/05/2024 onde dispõe que o profissional possui competências para as atividades de PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA e RELATÓRIO DE INFORMAÇÃO AMBIENTAL ANUAL - RIAA, desde que relativas às suas atribuições (art. 7º da Resolução 218/73) na área ambiental. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, voto pelo DEFERIMENTO da solicitação do interessado para inclusão da atribuição para as atividades de PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA e RELATÓRIO DE INFORMAÇÃO AMBIENTAL ANUAL - RIAA, DESDE QUE relativas às suas atribuições definidas no ART. 7º da Resolução 218/73 na área ambiental. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 3Dw6C

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2930/2024
Referência: 399442/2020 - Auto: 23274733/2020
Interessado: CASSIO RODRIGO DA SILVA ARAUJO

EMENTA: Arquiva O assunto trata de FALTA ART DE OBRA/SERVIÇOS P/PROFISSIONAL- (Art. 1º da Lei 6496/77).

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cassio Rodrigo Da Silva Araujo, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) n° 23274733 / 2020 em 30/04/2020; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 30/04/2020; CONSIDERANDO que em 30/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004; CONSIDERANDO que na defesa do profissional, foi apresentado a ART PA20190381656 registrada em 17/04/2019, ou seja, em data anterior à lavratura do auto. CONSIDERANDO o PARECER do Analista de 05/09/2022 que é favorável ao ARQUIVAMENTO do Auto de Infração n. 23274733; CONSIDERANDO o PARECER do Jurídico Nº 764/2024 de 10/05/2024 que sugere o ARQUIVAMENTO do Auto de Infração, uma vez que a ART se encontra regulamente registrada no sistema do CREA/PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, voto pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: YDa5B

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2931/2024
Referência: 513392/2023 - Auto: 23300643/2023
Interessado: CONSTRUTORA BARROS LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Construtora Barros Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) n° 23300643 / 2023 em 27/02/2023; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 27/02/2023; CONSIDERANDO que em 02/06/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO o PARECER do Analista de 14/05/2024 que é favorável à manutenção do Auto de Infração n. 23300643 / 2023; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa no valor máximo à época da autuação de R$ 766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2932/2024
Referência: 525712/2023 - Auto: 23303934/2023
Interessado: CARLOS ALBERTO RAMOS DE OLIVEIRA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Carlos Alberto Ramos De Oliveira, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) n° 23303934 / 2023 em 29/05/2023; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 29/05/2023; CONSIDERANDO que em 26/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO o PARECER do Analista de 14/05/2024 que é favorável à manutenção do Auto de Infração n. 23303934 / 2023; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa no valor máximo à época da autuação de R$ 2.553,41 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2933/2024
Referência: 528514/2023 - Auto: 23304623/2023
Interessado: PLANECON ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Planecon Engenharia E Servicos Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) n° 23304623 / 2023 em 19/06/2023; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 19/06/2023; CONSIDERANDO que em 26/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO o PARECER do Analista de 13/05/2024 que é favorável à manutenção do Auto de Infração n.23304623 / 2023; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa no valor máximo à época da autuação de R$ 766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 07DBy

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2934/2024
Referência: 528920/2023 - Auto: 23304746/2023
Interessado: WILLIAM PINTO COELHO

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal William Pinto Coelho, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) n° 23304746 / 2023 em 21/06/2023; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 21/06/2023; CONSIDERANDO que em 06/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO o PARECER do Analista de 14/05/2024 que é favorável à manutenção do Auto de Infração n. 23304746 / 2023; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa no valor máximo à época da autuação de R$ 766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2935/2024
Referência: 511512/2023 - Auto: 23300182/2023
Interessado: DIEGO MILHOMEM DE ARAUJO

EMENTA: Mantém Penalidade aplicada pelo Auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FíSICA - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/1966.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Diego Milhomem De Araujo, CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei n.º 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 02/06/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução n.º 1.008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com base no parecer do Analista da Gerência de Apoio ao Colegiado, datado de 03/05/2024, que informou que o valor da multa variará no intervalo de R$1.276,71 à R$ 2.553,41, à critério da Câmara Especializada em Engenharia Civil (CEEC), me manifesto pela aplicação do valor máximo (R$ 2.553,41) em função da não manifestação da pessoa física autuada. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 77xWB

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2936/2024
Referência: 514705/2023 - Auto: 23301096/2023
Interessado: R. SILVA JOZIAS CONSTRUÇÕES E REFORMAS

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal R. Silva Jozias Construções E Reformas, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/07/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com base no parecer do Analista da Gerência de Apoio ao Colegiado datado de 06/05/2024, que informou que o valor da multa variará no intervalo de R$1.276,71 à R$2.553,41, à critério da Câmara Especializada em Engenharia Civil (CEEC), me manifesto pela aplicação do valor máximo (R$2.553,41) em função da não manifestação da empresa autuada. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: CZ960

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2937/2024
Referência: 518704/2023 - Auto: 23302160/2023
Interessado: KALIANNA CRISTINA CARVALHO DA SILVA

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Kalianna Cristina Carvalho Da Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/07/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com base no parecer do Analista da Gerência de Apoio ao Colegiado, datado de 30/04/2024, que informou que o valor da multa variará no intervalo de R$1.276,71 à R$ 2.553,41, à critério da Câmara Especializada em Engenharia Civil (CEEC), me manifesto pela aplicação do valor máximo (R$ 2.553,41) em função da não manifestação da pessoa física autuada. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2938/2024
Referência: 310374/2017 - Auto: 23254523/2017

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com base no parecer do Analista da Gerência de Apoio ao Colegiado, datado de 15/02/2024, que informou que o valor da multa variará no intervalo de R$1.173,17 à R$ 2.346,33, à critério da Câmara Especializada em Engenharia Civil (CEEC), me manifesto pela aplicação do valor máximo (R$ 2.346,33) em função da não manifestação da pessoa física autuada. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2939/2024
Referência: 510630/2023 - Auto: 23300002/2023
Interessado: PABLO EMANUELL DA SILVA PESSOA

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Pablo Emanuell Da Silva Pessoa, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/08/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com base no parecer do Analista da Gerência de Apoio ao Colegiado, datado de 15/02/2024, que informou que o valor da multa variará no intervalo de R$1.276,71 à R$ 2.553,41, à critério da Câmara Especializada em Engenharia Civil (CEEC), me manifesto pela aplicação do valor máximo (R$ 2.553,41) em função da não manifestação da pessoa física autuada. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2940/2024
Referência: 514205/2023 - Auto: 23300922/2023
Interessado: EDERSON DA SILVA

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ederson Da Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/06/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com base no parecer do Analista da Gerência de Apoio ao Colegiado, datado de 15/02/2024, que informou que o valor da multa variará no intervalo de R$1.276,71 à R$2.553,41, à critério da Câmara Especializada em Engenharia Civil (CEEC), me manifesto pela aplicação do valor máximo (R$2.553,41) em função da não manifestação da pessoa física autuada. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2941/2024
Referência: 518928/2023 - Auto: 23302226/2023
Interessado: MARIO SERGIO L. SARAIVA FILHO

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Mario Sergio L. Saraiva Filho, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/06/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com base no parecer do Analista da Gerência de Apoio ao Colegiado datado de 25/04/2024, que informou que o valor da multa variará no intervalo de R$1.276,71 à R$2.553,41, à critério da Câmara Especializada em Engenharia Civil (CEEC), me manifesto pela aplicação do valor máximo (R$2.553,41) em função da não manifestação da empresa autuada. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2942/2024
Referência: 522357/2023 - Auto: 23303095/2023
Interessado: RAYANE CRISTINA BORGES DA SILVA

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Rayane Cristina Borges Da Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/07/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com base no parecer do Analista da Gerência de Apoio ao Colegiado datado de 06/05/2024, que informou que o valor da multa variará no intervalo de R$1.276,71 à R$2.553,41, à critério da Câmara Especializada em Engenharia Civil (CEEC), me manifesto pela aplicação do valor máximo (R$2.553,41) em função da não manifestação da empresa autuada. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2943/2024
Referência: 522382/2023 - Auto: 23303106/2023
Interessado: NAYRA FERREIRA VALENTE SANTANA

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Nayra Ferreira Valente Santana, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/08/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com base no parecer do Analista da Gerência de Apoio ao Colegiado, datado de 10/05/2024, que informou que o valor da multa variará no intervalo de R$1.276,71 à R$2.553,41, à critério da Câmara Especializada em Engenharia Civil (CEEC), me manifesto pela aplicação do valor máximo (R$ 2.553,41) em função da não manifestação da pessoa física autuada. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2944/2024
Referência: 522879/2023 - Auto: 23303277/2023
Interessado: JOSE JURANDI DE LIMA

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66.

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jose Jurandi De Lima, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/07/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com base no parecer do Analista da Gerência de Apoio ao Colegiado, datado de 30/04/2024, que informou que o valor da multa variará no intervalo de R$1.276,71 à R$2.553,41, à critério da Câmara Especializada em Engenharia Civil (CEEC), me manifesto pela aplicação do valor máximo (R$2.553,41) em função da não manifestação da pessoa física autuada. É o Parecer e Voto. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2945/2024
Referência: 526318/2023 - Auto: 23304089/2023
Interessado: ENGONE SERVICOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Engone Servicos De Engenharia E Projetos Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/10/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com base no parecer do Analista da Gerência de Apoio ao Colegiado datado de 06/05/2024, que informou que o valor da multa variará no intervalo de R$1.276,71 à R$2.553,41, à critério da Câmara Especializada em Engenharia Civil (CEEC), me manifesto pela aplicação do valor máximo (R$2.553,41) em função da não manifestação da empresa autuada. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2946/2024
Referência: 530437/2023 - Auto: 23305117/2023
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Oriximiná, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com base no parecer do Analista da Gerência de Apoio ao Colegiado datado de 30/04/2024, que informou que o valor da multa variará no intervalo de R$255,34 à R$766,02, à critério da Câmara Especializada em Engenharia Civil (CEEC), me manifesto pela aplicação do valor máximo (R$766,02) em função da não manifestação da empresa autuada. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2947/2024
Referência: 530469/2023 - Auto: 23305135/2023
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Oriximiná, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com base no parecer do Analista da Gerência de Apoio ao Colegiado datado de 30/04/2024, que informou que o valor da multa variará no intervalo de R$255,34 à R$766,02, à critério da Câmara Especializada em Engenharia Civil (CEEC), me manifesto pela aplicação do valor máximo (R$766,02) em função da não manifestação da empresa autuada. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 7AZyD

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2948/2024
Referência: 531609/2023 - Auto: 23305414/2023
Interessado: CRISLANE DOS REIS GAIA

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66.

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Crislane Dos Reis Gaia, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com base no parecer do Analista da Gerência de Apoio ao Colegiado, datado de 03/05/2024, que informou que o valor da multa variará no intervalo de R$1.276,71 à R$2.553,41, à critério da Câmara Especializada em Engenharia Civil (CEEC), me manifesto pela aplicação do valor máximo (R$2.553,41) em função da não manifestação da pessoa física autuada. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: z1d1W

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2949/2024
Referência: 534045/2023 - Auto: 23306077/2023
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Itupiranga, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com base no parecer do Analista da Gerência de Apoio ao Colegiado datado de 30/04/2024, que informou que o valor da multa variará no intervalo de R$255,34 à R$766,02, à critério da Câmara Especializada em Engenharia Civil (CEEC), me manifesto pela aplicação do valor máximo (R$766,02) em função da não manifestação do órgão autuado. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2950/2024
Referência: 540966/2023 - Auto: 23307478/2023
Interessado: CONSORCIO ENGEFORM - MOVO II.

EMENTA: Arquiva A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77.

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Consorcio Engeform - Movo Ii., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/10/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO o Parecer n.º 730/2024 da Procuradoria Jurídica do CREA-PA, datado de 08/05/2024, que se manifesta pelo "(...) cancelamento de Auto de Infração em razão dos fatos alegados, com amparo em decisão da Câmara Especializada"; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, voto pelo ARQUIVAMENTO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: aZ1ba

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2951/2024
Referência: 546417/2023
Interessado: GUILHERME SOUZA VILELA DE ANDRADE

EMENTA: Indefere Solicitação de Revisão de Atribuição Profissional do Engenheiro Ambiental Guilherme Souza Vilela de Andrade.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de revisão de atribuiçao Guilherme Souza Vilela De Andrade, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Pelo exposto, diante do histórico escolar apresentado, conclui-se que o profissional NÃO pode ser responsável por Plano de Gestão de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: B42zw

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2952/2024
Referência: 563154/2024
Interessado: VANESSA ALVES PÓLVORA SANCHES

EMENTA: Defere Solicitação de Visto Profissional da Engenheira Civil e de Segurança do Trabalho Vanessa Alves Pólvora Sanches.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de visto profissional Vanessa Alves Pólvora Sanches, Apreciando o presente processo e considerando que a parte interessada apresentou documentação em atendimento à Legislação de que trata a matéria, destacadamente a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia (CREA-BA), válida até 31/03/2025; Considerando que a documentação apresentada se encontra em conformidade com o regulamento do Sistema CONFEA/CREA; Considerando a necessidade de homologação dos protocolos que forem previamente delegados ao Setor de Registro e Cadastro (SRC), conforme Decisão CEEC n.º 586/2024; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada, voto pela HOMOLOGAÇÃO do processo.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: b072B

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2953/2024
Referência: 499341/2022 - Auto: 23297813/2022
Interessado: WALBTI FIGUEIREDO DOS REIS

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal n.º 5.194/1966.

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Walbti Figueiredo Dos Reis, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/05/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com base no parecer do Analista da Gerência de Apoio ao Colegiado, datado de 13/05/2024, que informou que o valor da multa variará no intervalo de R$1.173,17 à R$ 2.346,33, à critério da Câmara Especializada em Engenharia Civil (CEEC), me manifesto pela aplicação do valor máximo (R$ 2.346,33) em função da não manifestação da pessoa física autuada. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2954/2024
Referência: 507365/2023 - Auto: 23299532/2023
Interessado: OMAR DINIZ DE JESUS

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal n.º 5.194/1966.

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Omar Diniz De Jesus, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/05/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com base no parecer do Analista da Gerência de Apoio ao Colegiado, datado de 13/05/2024, que informou que o valor da multa variará no intervalo de R$ 1.276,71 à R$2.553,41, à critério da Câmara Especializada em Engenharia Civil (CEEC), me manifesto pela aplicação do valor máximo (R$2.553,41) em função da não manifestação da pessoa física autuada. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 737d0

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2955/2024
Referência: 521859/2023 - Auto: 23302929/2023
Interessado: GENI FERNANDES DE OLIVEIRA

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal n.º 5.194/1966.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Geni Fernandes De Oliveira, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 21/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com base no parecer do Analista da Gerência de Apoio ao Colegiado, datado de 14/05/2024, que informou que o valor da multa variará no intervalo de R$1.276,71 à R$2.553,41, à critério da Câmara Especializada em Engenharia Civil (CEEC), me manifesto pela aplicação do valor máximo (R$2.553,41) em função da não manifestação da pessoa física autuada. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: wcWyY

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2956/2024
Referência: 525805/2023 - Auto: 23303967/2023
Interessado: TERRA FORTE CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P. JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei n.º 6.496/1977.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Terra Forte Construções, Locações E Serviços Eireli Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com base no parecer do Analista da Gerência de Apoio ao Colegiado datado de 14/05/2024, que informou que o valor da multa variará no intervalo de R$255,34 à R$766,02, à critério da Câmara Especializada em Engenharia Civil (CEEC), me manifesto pela aplicação do valor máximo (R$766,02) em função da não manifestação da empresa autuada. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: B1Z5D

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2957/2024
Referência: 531990/2023 - Auto: 23305508/2023
Interessado: NILTON MAGNO COELHO

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal n.º 5.194/1966.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Nilton Magno Coelho, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com base no parecer do Analista da Gerência de Apoio ao Colegiado, datado de 14/05/2024, que informou que o valor da multa variará no intervalo de R$255,34 à R$766,02, à critério da Câmara Especializada em Engenharia Civil (CEEC), me manifesto pela aplicação do valor máximo (R$766,02) em função da não manifestação do profissional autuado. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2958/2024
Referência: 533187/2023 - Auto: 23305792/2023
Interessado: MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei n.º 6.496/1977.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Município De Brasil Novo, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com base no parecer do Analista da Gerência de Apoio ao Colegiado datado de 13/05/2024, que informou que o valor da multa variará no intervalo de R$255,34 à R$766,02, à critério da Câmara Especializada em Engenharia Civil (CEEC), me manifesto pela aplicação do valor máximo (R$766,02) em função da não manifestação do órgão autuado. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2959/2024
Referência: 533345/2023 - Auto: 23305837/2023
Interessado: DIOGO IKARO DE ANDRADE FIGUEREDO

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal n.º 5.194/1966.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Diogo Ikaro De Andrade Figueredo, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com base no parecer do Analista da Gerência de Apoio ao Colegiado, datado de 14/05/2024, que informou que o valor da multa variará no intervalo de R$255,34 à R$766,02, à critério da Câmara Especializada em Engenharia Civil (CEEC), me manifesto pela aplicação do valor máximo (R$766,02) em função da não manifestação do profissional autuado. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2960/2024
Referência: 533642/2023 - Auto: 23305937/2023
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei n.º 6.496/1977.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Jacundá, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 09/10/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com base no parecer do Analista da Gerência de Apoio ao Colegiado datado de 13/05/2024, que informou que o valor da multa variará no intervalo de R$255,34 à R$766,02, à critério da Câmara Especializada em Engenharia Civil (CEEC), me manifesto pela aplicação do valor máximo (R$766,02) em função da não manifestação do órgão autuado. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2961/2024
Referência: 533795/2023 - Auto: 23305983/2023
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei n.º 6.496/1977.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Jacundá, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 09/10/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com base no parecer do Analista da Gerência de Apoio ao Colegiado datado de 15/05/2024, que informou que o valor da multa variará no intervalo de R$255,34 à R$766,02, à critério da Câmara Especializada em Engenharia Civil (CEEC), me manifesto pela aplicação do valor máximo (R$766,02) em função da não manifestação da empresa autuada. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2962/2024
Referência: 522223/2023 - Auto: 23303036/2023
Interessado: Y M GORAYEB SANTOS

EMENTA: Arquiva A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei n.º 6.496/1977.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Y M Gorayeb Santos, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/07/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita em 25/10/2023; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), e com base no parecer do Analista da Gerência de Apoio ao Colegiado, voto pelo ARQUIVAMENTO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, visto a apresentação da ART Obra/Serviço Nº PA20230921805, registrada em 10/04/2023, registrada anteriormente à lavratura do Auto de Infração, em 02/05/2023. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 0bdZ6

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2963/2024
Referência: 513037/2023 - Auto: 23300533/2023
Interessado: SOLOAGUA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei n.º 6.496/1977.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Soloagua Construcoes E Empreendimentos Ltda - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 31/05/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com base no parecer do Analista da Gerência de Apoio ao Colegiado datado de 15/05/2024, que informou que o valor da multa variará no intervalo de R$255,34 à R$766,02, à critério da Câmara Especializada em Engenharia Civil (CEEC), me manifesto pela aplicação do valor máximo (R$766,02) em função da não manifestação da empresa autuada. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2964/2024
Referência: 509889/2023 - Auto: 23299865/2023
Interessado: HELDER BANDEIRA DE ALMEIDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Helder Bandeira De Almeida, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/05/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R$ 2.553,41. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2965/2024
Referência: 522542/2023 - Auto: 23303167/2023
Interessado: ELCIO MENDES

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Elcio Mendes, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/06/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R$ 2.553,41. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2966/2024
Referência: 530445/2023 - Auto: 23305122/2023
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Oriximiná, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R$ 766,02. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2967/2024
Referência: 513864/2023 - Auto: 23300810/2023
Interessado: FRANCISCO BARBOSA LEITE FILHO

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Francisco Barbosa Leite Filho, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 29/05/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R$ 2.553,41. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2968/2024
Referência: 514093/2023 - Auto: 23300893/2023
Interessado: I MARTINS SOARES LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal I Martins Soares Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 21/06/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R$ 2.553,41. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 9YYC1

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2969/2024
Referência: 516422/2023 - Auto: 23301638/2023
Interessado: AMARILDO PINHEIRO RODRIGUES

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Amarildo Pinheiro Rodrigues, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R$ 2.553,41.. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2970/2024
Referência: 520406/2023 - Auto: 23302540/2023
Interessado: AILTON CARDOSO BARRETO

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ailton Cardoso Barreto, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/07/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R$ 2.553,41. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: DyACA

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2971/2024
Referência: 520505/2023 - Auto: 23302580/2023
Interessado: JOSE WALDEMILSON DA SILVA ALVES

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jose Waldemilson Da Silva Alves, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/07/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R$ 2.553,41. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2972/2024
Referência: 520530/2023 - Auto: 23302593/2023
Interessado: JOÃO ALEXANDRE PINTO CARDOSO

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal João Alexandre Pinto Cardoso, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/06/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R$ 2.553,41. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2973/2024
Referência: 524942/2023 - Auto: 23303735/2023
Interessado: Fábio Ordeney Matos da Costa

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Fábio Ordeney Matos Da Costa, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/08/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R$ 2.553,41. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2974/2024
Referência: 526451/2023 - Auto: 23304121/2023
Interessado: CONCEITO EMPREENDIMENTOS L&M LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Conceito Empreendimentos L&m Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 02/10/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R$766,02. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: cwyZD

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2975/2024
Referência: 532131/2023 - Auto: 23305555/2023
Interessado: GILDASIO MARTINS BORGES

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Gildasio Martins Borges, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 20/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R$ 2.553,41. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2976/2024
Referência: 519036/2023 - Auto: 23302260/2023
Interessado: AMAZON SOUL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Amazon Soul Importacao E Exportacao De Alimentos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração n° 23302260 / 2023, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa deverá ser de R$ 2.553,41.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2977/2024
Referência: 530082/2023 - Auto: 23305043/2023
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Maraba, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R$ 766,02. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2978/2024
Referência: 547445/2023 - Auto: 23308986/2023
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Curralinho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração n° 23308986 / 2023, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa deverá ser de R$ 766,02.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: Awz84

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2979/2024
Referência: 487211/2022 - Auto: 23295424/2022
Interessado: GILBERTO FARIAS DE ABREU

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Gilberto Farias De Abreu, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante da análise detalhada dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados pela PROCURADORIA JURÍDICA DO CREA/PA, este Relator sugere a cobrança de multa , com desconto de 50%, ficando a mesma no valor de R$383,01, tendo vista que a obra já se encontrava registrada no sistema do CREA/PA, no qual a parte fez a devida correção e substituição da ART que estava faltando. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: Caz43

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2980/2024
Referência: 487582/2022 - Auto: 23295520/2022
Interessado: HAROLDO PINTO DA SILVA JUNIOR

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Haroldo Pinto Da Silva Junior, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/10/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R$ 2.346,33. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 2BdWb

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2981/2024
Referência: 503451/2022 - Auto: 23298754/2022
Interessado: MARIA OSICLEYDE BORGES OLIVEIRA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Maria Osicleyde Borges Oliveira, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 20/04/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R$ 2.346,33. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: B0zxd

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2982/2024
Referência: 506470/2023 - Auto: 23299377/2023
Interessado: FS - SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Fs - Servicos De Terraplenagem Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/05/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R$ 2.553,41. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2983/2024
Referência: 510514/2023 - Auto: 23299985/2023
Interessado: ANITA CARDOSO DA SILVA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Anita Cardoso Da Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 09/06/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R$ 2.553,41. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2984/2024
Referência: 514085/2023 - Auto: 23300890/2023
Interessado: SC SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Sc Serviços De Construção Civil Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 29/05/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R$ 2.553,41. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: b19by

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2985/2024
Referência: 523509/2023 - Auto: 23303441/2023
Interessado: AMAZON-JET CONSTRUÇÕES LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Amazon-jet Construções Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/07/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R$ 2.553,41. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: BYa3z

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2986/2024
Referência: 533256/2023 - Auto: 23305808/2023
Interessado: RAFAEL DOS SANTOS CORDEIRO

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Rafael Dos Santos Cordeiro, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R$ 766,02. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2987/2024
Referência: 533654/2023 - Auto: 23305944/2023
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Jacundá, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 09/10/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R$ 766,02. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 1x5Zc

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2988/2024
Referência: 526016/2023 - Auto: 23304018/2023
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Alenquer, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/10/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R$ 766,02. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2989/2024
Referência: 532870/2023 - Auto: 23305715/2023
Interessado: DOUGLAS NASCIMENTO DOS SANTOS

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Douglas Nascimento Dos Santos, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/10/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R$ 766,02. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2990/2024
Referência: 533398/2023 - Auto: 23305853/2023
Interessado: GUILHERME MACHADO LIBER

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Guilherme Machado Liber, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R$ 2.553,41. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2991/2024
Referência: 533772/2023 - Auto: 23305977/2023
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Jacundá, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 09/10/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R$ 766,02. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2992/2024
Referência: 525974/2023 - Auto: 23304001/2023
Interessado: A & L ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal A & L Engenharia E Servicos Ltda , Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração n° 23304001 / 2023, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa de R$ 766,02.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2993/2024
Referência: 533849/2023 - Auto: 23306000/2023
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Novo Repartimento, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/10/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R$ 766,02. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2994/2024
Referência: 480935/2022 - Auto: 23293886/2022

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carolina Da Silva Gonçalves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/05/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: a971W

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2995/2024
Referência: 510623/2023 - Auto: 23300001/2023
Interessado: LUCAS BORGES NUNES

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carolina Da Silva Gonçalves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Lucas Borges Nunes, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/05/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2996/2024
Referência: 510898/2023 - Auto: 23300060/2023
Interessado: MARIA JOSE FERREIRA DE SOUSA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carolina Da Silva Gonçalves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Maria Jose Ferreira De Sousa, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/06/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2997/2024
Referência: 514549/2023 - Auto: 23301047/2023
Interessado: ELIANE CARIPUNA PINHEIRO

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carolina Da Silva Gonçalves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Eliane Caripuna Pinheiro, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/06/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2998/2024
Referência: 517711/2023 - Auto: 23301935/2023
Interessado: TABALMIX CONCRETO LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carolina Da Silva Gonçalves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Tabalmix Concreto Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/06/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: y3dWy

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 2999/2024
Referência: 518974/2023 - Auto: 23302245/2023
Interessado: PREFEITURA MUNICIPIO DE FARO

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º,Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carolina Da Silva Gonçalves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipio De Faro, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/07/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 3000/2024
Referência: 518999/2023 - Auto: 23302255/2023
Interessado: PREFEITURA MUNICIPIO DE FARO

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carolina Da Silva Gonçalves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipio De Faro, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/07/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: AaC8A

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 3001/2024
Referência: 519121/2023 - Auto: 23302290/2023
Interessado: L S DE OLIVEIRA LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carolina Da Silva Gonçalves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal L S De Oliveira Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/06/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 2898D

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 3002/2024
Referência: 522551/2023 - Auto: 23303171/2023
Interessado: DALZISA MENDES DA SILVA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carolina Da Silva Gonçalves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Dalzisa Mendes Da Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/08/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: c0xzW

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 3003/2024
Referência: 522604/2023 - Auto: 23303191/2023
Interessado: J. V. W. INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE MOLDADOS LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carolina Da Silva Gonçalves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal J. V. W. Industria E Comercio De Pre Moldados Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 07/07/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 3004/2024
Referência: 525236/2023 - Auto: 23303817/2023
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO ARAGUAIA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carolina Da Silva Gonçalves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Sao Joao Do Araguaia, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 09/08/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 3005/2024
Referência: 525797/2023 - Auto: 23303961/2023
Interessado: TERRA FORTE CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carolina Da Silva Gonçalves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Terra Forte Construções, Locações E Serviços Eireli Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 3006/2024
Referência: 527809/2023 - Auto: 23304462/2023
Interessado: DIDRONE TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA EIRELI

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carolina Da Silva Gonçalves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Didrone Topografia E Agrimensura Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 19/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 3007/2024
Referência: 529609/2023 - Auto: 23304930/2023
Interessado: MKR TOPA TUDO REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carolina Da Silva Gonçalves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Mkr Topa Tudo Representacoes Comerciais Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 13Wcx

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 3008/2024
Referência: 530453/2023 - Auto: 23305126/2023
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carolina Da Silva Gonçalves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Oriximiná, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 3009/2024
Referência: 530462/2023 - Auto: 23305131/2023
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carolina Da Silva Gonçalves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Oriximiná, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 3C271

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 3010/2024
Referência: 530505/2023 - Auto: 23305145/2023
Interessado: PAVIMIX PAVIMENTAÇÃO & CONSTRUÇÃO LTDA-EPP

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carolina Da Silva Gonçalves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Pavimix Pavimentação & Construção Ltda-epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 3011/2024
Referência: 533626/2023 - Auto: 23305926/2023
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carolina Da Silva Gonçalves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Jacundá, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 09/10/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 3012/2024
Referência: 550727/2024
Interessado: PAULO EDUARDO SILVA BEZERRA

EMENTA: Defere Solicitação de atribuições do curso de PGLS em Engenharia de Avaliações e Perícias pelo profissional PAULO EDUARDO BEZERRA.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carolina Da Silva Gonçalves, objeto de solicitação de profissional - outros Paulo Eduardo Silva Bezerra, CONSIDERANDO o Mandado de Segurança Cível registrado conforme a decisão da Sentença, no processo de número 1012286-59.2023.4.01.3900.; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 5194; CONSIDERANDO a resolução nº 1007/03 do CONFEA; CONSIDERANDO a resolução nº 218/73 do CONFEA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante do exposto e da documentação apensada no processo, voto pela HOMOLOGAÇÃO da solicitação de atribuição de curso.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: y2y16

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 3013/2024
Referência: 511613/2023 - Auto: 23300204/2023
Interessado: SP CONSULT CONSULTORIA IMOBILIARIA EIRELI

EMENTA: Arquiva a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carolina Da Silva Gonçalves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Sp Consult Consultoria Imobiliaria Eireli, CONSIDERANDO o Art. 59 da Lei Federal 5.194/66; CONSIDERANDO o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA; CONSIDERANDO a defesa apresentada. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, De acordo com o exposto e a documentação apensada no processo, voto pelo ARQUIVAMENTO do auto de infração.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 3014/2024
Referência: 514117/2023 - Auto: 23300903/2023
Interessado: MANASSES NASCIMENTO DE SOUSA 02180945159

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carolina Da Silva Gonçalves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Manasses Nascimento De Sousa 02180945159, CONSIDERANDO Lei 5.194/66; CONSIDERANDO o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante do exposto e dos documentos apensados no processo, voto pela MANUTENÇÃO do auto de infração em epigrafe.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 3015/2024
Referência: 517372/2023 - Auto: 23301861/2023
Interessado: GS CONSTRUTORA & LOCACOES LTDA

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carolina Da Silva Gonçalves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Gs Construtora & Locacoes Ltda, CONSIDERANDO o Art. 59 da Lei Federal 5.194/66; CONSIDERANDO a capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.; CONSIDERANDO a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`.; CONSIDERANDO o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante do exposto e da documentação apensada no processo, voto pela MANUTENÇÃO do auto de infração com o valor em epigrafe.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: cBWdY

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 3016/2024
Referência: 522890/2023 - Auto: 23303285/2023
Interessado: JAIRO ALVES FONTENELE JUNIOR

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carolina Da Silva Gonçalves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jairo Alves Fontenele Junior, CONSIDERANDO o Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66 CONSIDERANDO a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; CONSIDERANDO o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante do exposto e da documentação e apensada no processo, voto pela MANUTENÇÃO do auto de infraçãono valor de R$ 766,02.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: YzY96

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 3017/2024
Referência: 530258/2023 - Auto: 23305085/2023
Interessado: V B DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carolina Da Silva Gonçalves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal V B Dos Santos Construtora Ltda, CONSIDERANDO Art. 1º da Lei 6496/77; CONSIDERANDO a capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; CONSIDERANDO o valor máximo da multa à época da autuação R$ 766,02; CONSIDERANDO que uma das ARTs apresentadas foi posterior ao auto de infração; CONSIDERANDO o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante do exposto e da documentação apensada no processo, voto pela MANUTENÇÃO do auto de infração no valor de R$ 766,02.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 3018/2024
Referência: 521912/2023
Interessado: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARA

EMENTA: Defere Denúncia de Infração ao Código de Ética Profissional.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carolina Da Silva Gonçalves, objeto de solicitação de ofício Policia Civil Do Estado Do Para, CONSIDERANDO que segundo o regulamento do código de ética deste regional cabe ao profissional IV - A profissão realiza-se pelo cumprimento responsável e competente dos compromissos profissionais, munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e a qualidade satisfatória nos serviços e produtos e observando a segurança nos seus procedimentos; CONSIDERANDO que de acordo com o art. 9 item III alínea "f" do código de ética do regional do CREA PARÁ é dever do profissional f) alertar sobre os riscos e responsabilidades relativos às prescrições técnicas e as consequências presumíveis de sualnobservância. CONSIDERANDO o art. 13 Constitui-se infração ética todo ato cometido pelo profissional que atente contra os princípios éticos, descumpra os deveres do ofício, pratique condutas expressamente vedadas ou lese direitos reconhecidos de outrem. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante do exposto e da documentação apensada no processo, voto pelo DEFERIMENTO para envio deste processo para a comissão de ética em respeito a conduta do Eng. Civil Reginaldo da Silva Pedrosa.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 3019/2024
Referência: 526569/2023 - Auto: 23304145/2023
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carolina Da Silva Gonçalves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De óbidos, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/10/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 3020/2024
Referência: 532376/2023 - Auto: 23305609/2023
Interessado: JOSIANI MIRANDA PALHARES DA SILVA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carolina Da Silva Gonçalves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Josiani Miranda Palhares Da Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/10/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 3021/2024
Referência: 533819/2023 - Auto: 23305988/2023
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carolina Da Silva Gonçalves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Jacundá, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 09/10/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 49aYB

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 3022/2024
Referência: 514949/2023 - Auto: 23301161/2023
Interessado: TIAGO ROCHA TAVARES

EMENTA: Mantém Penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Tiago Rocha Tavares, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/06/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com o valor da multa em R$ 2.553,41. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 3023/2024
Referência: 513890/2023 - Auto: 23300822/2023
Interessado: MICHEL ARAUJO VIANA

EMENTA: Mantém Penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Michel Araujo Viana, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/05/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. com multa no valor de R$766,02. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 3024/2024
Referência: 514614/2023 - Auto: 23301072/2023
Interessado: ANDREY WALLACE PINA SALOMAO

EMENTA: Mantém Penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Andrey Wallace Pina Salomao, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 07/06/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com multa no valor de R$ 766,02. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: z32ay

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 3025/2024
Referência: 515872/2023 - Auto: 23301465/2023
Interessado: G. C. P. MACHADO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

EMENTA: Mantém com redução da multa Penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal G. C. P. Machado Comercio E Serviços Ltda, Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pela manutenção da multa com redução do valor devido a regularização imediata da situação, valor da multa de R$ R$ 255,34.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 3026/2024
Referência: 516374/2023 - Auto: 23301630/2023
Interessado: TECLA MARTINS DE SOUZA

EMENTA: Mantém Penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Tecla Martins De Souza, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/07/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com multa de R$ 2.553,41. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 3027/2024
Referência: 517831/2023 - Auto: 23301955/2023
Interessado: FERNANDO CARLOS DA SILVA SOUZA

EMENTA: Mantém Penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Fernando Carlos Da Silva Souza, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/07/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. com multa no valor de R$766,02. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 3028/2024
Referência: 523101/2023 - Auto: 23303328/2023
Interessado: PAULO MARTINS NETO

EMENTA: Mantém Penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Paulo Martins Neto, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/08/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com multa no valor de R$ 766,02. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 3029/2024
Referência: 535259/2023 - Auto: 23306351/2023
Interessado: GUILHERME NEVES RIBEIRO

EMENTA: Mantém Penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Guilherme Neves Ribeiro, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 01/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com multa no valor de R$ 766,02. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 3030/2024
Referência: 533597/2023 - Auto: 23305903/2023
Interessado: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

EMENTA: Arquiva Penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Equatorial Pará Distribuidora De Energia S.a., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo arquivamento do auto de infração, devido o pagamento do mesmo. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 3031/2024
Referência: 533624/2023 - Auto: 23305924/2023
Interessado: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

EMENTA: Arquiva a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Equatorial Pará Distribuidora De Energia S.a., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/10/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo arquivamento do auto de infranção devido ao pagamento do mesmo. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: dc1ba

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 3032/2024
Referência: 534030/2023 - Auto: 23306067/2023
Interessado: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

EMENTA: Arquiva a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Equatorial Pará Distribuidora De Energia S.a., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo arquivamento do auto devido ao pagamento do mesmo ter sido realizado. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 3033/2024
Referência: 534029/2023 - Auto: 23306066/2023
Interessado: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

EMENTA: Arquiva Penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Equatorial Pará Distribuidora De Energia S.a., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo arquivamento do auto de infração devido ao pagamento do mesmo. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 3034/2024
Referência: 534033/2023 - Auto: 23306069/2023
Interessado: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

EMENTA: Arquiva Penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Equatorial Pará Distribuidora De Energia S.a., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo arquivamento do auto de infração devido ao pagamento do mesmo. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 3035/2024
Referência: 536617/2023 - Auto: 23306596/2023
Interessado: DO VALE SERVIÇOS DE COLETA DE RESIDUOS EIRELI

EMENTA: Mantém Penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Do Vale Serviços De Coleta De Residuos Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com multa no valor de R$ 766,02. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 4ayBW

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 3036/2024
Referência: 529303/2023 - Auto: 23304868/2023
Interessado: T. FERREIRA DA ROCHA EIRELI

EMENTA: Mantém Penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal T. Ferreira Da Rocha Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com o valor da multa em R$766,02. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 182A9

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 3037/2024
Referência: 557955/2024
Interessado: SAMIRA ALVES DA SILVA

EMENTA: Indefere REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de revisão de atribuiçao Samira Alves Da Silva, Considerando os normativos: Resolução do Confea nº 447, de 22 de setembro de 2000;Resolução do Confea nº 310, de 23 de julho de 1986;Resolução 1007, de 28 de novembro de 2018;Resolução do Confea nº 1073, de 19 de abril de 2016;PL 1701/2008 do CONFEADecisão 128/2017-CEEC; Considerando a documentação apresentada junto a este Regional; Considerando que o processo trata de revisão de atribuição profissional; Considerando que a profissional SAMIRA ALVES DA SILVA concluiu seus estudos na UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA/MARABA; Considerando que o profissional acima citado concluiu seu curso em 21/01/2018; Considerando que Curso foi registrado no CREA-PA;Considerando que à época em que foi diplomado, a Resolução em vigor era a 447/2000; Considerando que o art. 2º da resolução 447/2000 do CONFEA, que diz: "Art. 2º Compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do artigo 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos." Considerando que o § único do art. 8º da resolução 1073 do CONFEA, que diz: Parágrafo único. A atribuição inicial de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais, bem como a extensão de atribuições, para os diplomados nos respectivos níveis de formação abrangidos pelas diferentes profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será efetuada pelo Crea estritamente em conformidade com a análise do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado,(grifo nosso) conforme o caso, incluindo o respectivo registro no Sistema de Informações Confea/Crea - SIC. Considerando que no SIC o título conta como Engenheiro Ambiental código 111-01-00 ; Considerando a Decisão Plenária 1701/2008 do CONFEA, sobre a atribuição profissional para elaborar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde - PGRSS. Considerando a NBR n° 12.808, os resíduos hospitalares (ou de serviços de saúde) são os resíduos produzidos pelas atividades de unidades de serviços de saúde (hospitais, ambulatórios, postos de saúde etc.). Incluem os resíduos infectantes (classe A) como culturas, vacinas vencidas, sangue e hemoderivados, tecidos, órgãos, perfurocortantes, animais contaminados, fluídos orgânicos; os resíduos especiais (classe B), rejeito radioativo, resíduos farmacêuticos e resíduos químicos; e os resíduos comuns (classe C), das áreas administrativas, das limpezas de jardins, etc.; De acordo com a RDC ANVISA nº 306/2004 e a Resolução CONAMA nº 358/2005, são definidos como geradores de resíduos de serviços de saúde todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de campo; laboratórios analíticos de produtos para a saúde; necrotérios, funerária e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento, serviços de medicina legal, drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área da saúde, centro de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores, produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro, unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura, serviços de tatuagem, dentre outros similares; O Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS, segundo a Resolução nº 358/2005, do CONAMA, é definido como o documento integrante do processo de licenciamento ambiental, baseado nos princípios da não geração ou na minimização da geração de resíduos, que aponta e descreve as ações relativas ao seu manejo, no âmbito dos serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, contemplando os aspectos referentes a geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, reciclagem, tratamento e disposição final, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente; Considerando que o Confea, na Decisão PL-1701/2008, considerando que, da análise da natureza dos resíduos dos estabelecimentos de saúde, descrita na resolução do CONAMA supracitada, concluiu que esses resíduos são gerados em atividades tipicamente exercidas na área da Saúde, que estão fora do alcance da fiscalização do Sistema Confea/Crea e, portanto, devem ser manejados por profissionais da área da Saúde que são fiscalizados por conselhos profissionais próprios; Considerando que o Plenário do Confea já se manifestou, mediante a Decisão CR-102, de 1988 que "a regra básica para conferir ou reconhecer atribuições profissionais é buscar no currículo escolar o conhecimento adquirido em coerência com a titulação alcançada, isto é, confrontando as disciplinas de formação profissional e somente estas, descartando, por seu pequeno significado, as disciplinas que completam conhecimento ou dão apenas entrelaçamento com outras áreas profissionais"; Considerando que após estudo sobre os currículos de cursos de engenharia sanitária e engenharia sanitária-ambiental, ministrados por algumas universidades; possuem matérias que contemplam os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos

sólidos (incluindo entre estes os de resíduos de serviços de saúde) e medidas preventivas e corretivas de controle integrado de insetos e roedores; Considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil do CREA-PA já se manifestou através da Decisão n° 145/2010-CEEC que o desenvolvimento da atividade de elaboração de planos de gerenciamento de serviços de saúde - PGRSS é de competência do profissional com formação em Engenharia Sanitária e Engenharia Sanitária-Ambiental; Considerando que a solicitação de revisão de atribuição profissional refere-se a inclusão das atividades voltados a resíduos de serviço de saúde (coleta, transporte, destinação final e sistemas de tratamento). considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Pelo indeferimento do pleito tendo em a PL 1701/2008 do CONFEA e Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil 128/2017-CEEC, tendo em vista que as atividades requeridas estão inseridas no PGRSS (PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE). . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 3038/2024
Referência: 548702/2023
Interessado: HILTON PEREIRA OLIVEIRA

EMENTA: Indefere ANOTAÇÃO DE CURSO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Hilton Pereira Oliveira, Considerando a Resolução do Confea nº 447, de 22 de setembro de 2000;Considerando a Resolução 1007, de 28 de novembro de 2018;Considerando a Resolução do Confea nº 1073, de 19 de abril de 2016; Considerando a documentação apresentada junto a este Regional;Considerando que o processo trata de Anotação de Curso;Considerando que o profissional HILTON PEREIRA OLIVEIRA concluiu sua Pós graduação na Faculdade Faculminas - SP;Considerando que Curso foi não possui cadastro no CREA-SP;Considerando que à época em que foi diplomado, a Resolução em vigor era a 447/2000; Considerando que o § único do art. 8º da resolução 1073 do CONFEA, que diz: Parágrafo único. A atribuição inicial de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais, bem como a extensão de atribuições, para os diplomados nos respectivos níveis de formação abrangidos pelas diferentes profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será efetuada pelo Crea estritamente em conformidade com a análise do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado,(grifo nosso) conforme o caso, incluindo o respectivo registro no Sistema de Informações Confea/Crea - SIC.Considerando que no SIC o título conta como Engenheiro Ambiental código 111-01-00 ; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Pelo indeferimento do pleito tendo em vista o não atendimento aos § único dos arts 8º da Resolução 1073 do CONFEA, conforme demonstrado acima. Este é o parecer.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: D2ZxZ

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 3039/2024
Referência: 547476/2023 - Auto: 23309005/2023
Interessado: FELIPE AGUIAR MARTINS NUNES

EMENTA: Mantém Penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Felipe Aguiar Martins Nunes, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 29/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com o valor da multa em R$ 766,02 É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 07C1w

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 3040/2024
Referência: 545494/2023 - Auto: 23308541/2023
Interessado: DOUGLAS BARRETO MONTEIRO

EMENTA: Mantém Penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Douglas Barreto Monteiro, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/01/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com multa no valor de R$ 766,02 É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 3041/2024
Referência: 506480/2023 - Auto: 23299382/2023
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO
A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De água Azul Do Norte, Considerando o Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea \`a\`. Considerando que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) n° 23299382 / 2023 em 04/01/2023; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 04/01/2023; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 02/05/2023; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea \`a\`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R$ 766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea \`a\`.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Considerando o Auto de Infração n° 23299382 / 2023; Considerando que não ha duvidas quanto a causa da infração; Considerando os motivos acima expostos, voto pela manutenção do auto com multa no valor de R$ 766,02, salvo outro entendimento.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: dAyD4

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 3042/2024
Referência: 544710/2023 - Auto: 23308354/2023
Interessado: VITOR MAURICIO DE ABREU MELLO

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Vitor Mauricio De Abreu Mello, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/01/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 3043/2024
Referência: 528632/2023 - Auto: 23304652/2023
Interessado: ANDERSON MOCELIN

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Anderson Mocelin, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 3044/2024
Referência: 438866/2021 - Auto: 23285006/2021
Interessado: F.A.P.M CAVALEIRO DE MACEDO

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º,Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal F.a.p.m Cavaleiro De Macedo, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 21/09/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 3045/2024
Referência: 527783/2023 - Auto: 23304449/2023
Interessado: ORBITAL ENGENHARIA DE MANUTENCAO E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Orbital Engenharia De Manutencao E Servicos Administrativos Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 3046/2024
Referência: 500974/2022 - Auto: 23298247/2022
Interessado: RAQUEL DE OLIVEIRA PEREIRA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Raquel De Oliveira Pereira, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 20/04/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: wzyWZ

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 3047/2024
Referência: 521756/2023 - Auto: 23302897/2023
Interessado: ROSA & OLIVEIRA LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Rosa & Oliveira Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/07/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 3048/2024
Referência: 525788/2023 - Auto: 23303957/2023
Interessado: TERRA FORTE CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Terra Forte Construções, Locações E Serviços Eireli Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 3049/2024
Referência: 526132/2023 - Auto: 23304043/2023
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Alenquer, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/10/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: zC17b

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 3050/2024
Referência: 533970/2023 - Auto: 23306033/2023
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Jacundá, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 09/10/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 3051/2024
Referência: 525314/2023 - Auto: 23303837/2023
Interessado: OLIVEIRA COMERCIO, SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Oliveira Comercio, Servicos E Construcoes Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/07/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: Zxab6

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 16/05/2024 das 14:00h às 20:00h
Decisão: CEEC 3052/2024
Referência: 532425/2023 - Auto: 23305619/2023
Interessado: LUCAS DE OLIVEIRA LIMA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Lucas De Oliveira Lima, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Arthur Julio Arrais Barros, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Jose Da Silva Neves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião